

BOLETIM INFORMATIVO



*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XXIII

São Paulo, 14 de dezembro de 1990

Nº 543

As empresas associadas reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, dia 28 de novembro de 1990, para deliberarem sobre a proposta da Diretoria relativa ao orçamento da entidade para 1991. A dotação orçamentária foi aprovada por unanimidade que, resumidamente, corresponde às seguintes verbas: **RECEITA** - Anuidade Social - Cr\$ 40.145.081,76; Eventuais - Cr\$ 2.268.535,24 - **TOTAL** - Cr\$ 42.413.617,00 - **DES PESAS** - Administração Geral - Cr\$ 41.365.418,47; Investimentos - Cr\$ 1.048.198,53 **TOTAL** - Cr\$ 42.413.617,00.

Com expressivo número de participantes (55) realizou-se dia 29 de novembro de 1990, na sede do Sindicato, o **II ENCONTRO DE GERENTES DE SINISTROS**, por iniciativa da Comissão Técnica de Sinistros e Proteção ao Seguro. Durante o encontro foram debatidos vários temas relacionados ao setor, tais como a necessidade de interação entre os Departamentos de Sinistros do mercado segurador, implementação de medidas visando o armazenamento de dados no cadastro de Fraude contra o Seguro, bem como a formação de técnicos voltados à área de sinistros.

No próximo dia 17, segunda-feira, a Fenaseg realizará Seminário sobre as repercussões do **Código de Defesa do Consumidor**, aberto à participação não só de advogados, mas também de executivos e técnicos do mercado (ver seção Setor Sindical).

No corrente mês de dezembro o Salário Mínimo vale Cr\$ 8.836,82 (reajuste de 6,09%), os novos valores de referência a serem adotados em cada região do País foram atualizados, e o MVR para São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Distrito Federal é de Cr\$ 1.579,01. Os atos oficiais sobre os reajustes estão publicados na seção Poder Executivo deste Boletim.

Onovo modelo "Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho", aprovado pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social (Ver Boletim Informativo nº 542), passará a ser de uso obrigatório a partir de 26 de dezembro de 1990.

O Presidente da República assinou, dia 28 de novembro de 1990, Medida Provisória que mantém em vigor a atual política salarial. A medida reeditada que tem o nº 273, foi publicada no Diário Oficial da União de 29.11.90, que serviu de base para a fixação dos valores atualizados do Fator de Recomposição Salarial, que reproduzimos em outro local desta edição.



NOTICIÁRIO - (1)

Informações gerais

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-7)

- Código de Defesa do Consumidor - Seminário
- Tabela de Prêmios e Indenizações do Seguro DPVAT
- Sindicato das Seguradoras do Rio de Janeiro - ICMS

PODER JUDICIÁRIO - (1-4)

Jurisprudência - Ramo: RC

PODER EXECUTIVO - (1-5)

- Vigência do Conselho Nacional de Seguros Privados
- Percentual de reajuste do Salário Mínimo - dezembro/90
- Salário Mínimo para o mês de dezembro/90
- Atualização dos Valores de Referência
- Fator de Recomposição Salarial (FRS)

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1)

SUSEP - Circular nº 12/90

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-2)

Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

ESTUDOS E OPINIÕES - (1-10)

- O novo Plano de Contas das Seguradoras - Estudo Especial
- A busca da modernidade chegando ao consumidor
- Risco Operacional ou Salvador da Pátria

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1-2)

Ineditoriais

IMPRENSA - (1-8)

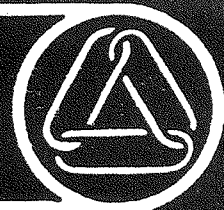
Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-3)

Resoluções de órgãos técnicos



- * Planalseg Corretora de Seguros Ltda. re tornou às suas atividades como Correto ra de Seguros, segundo informação rece bida do Departamento Regional da Susep em São Paulo.
- * O valor médio do BTN Fiscal para o mês de novembro de 1990 é Cr\$ 80.4690, con forme Ato Declaratório nº 212, de 30 de novembro de 1990, do Coordenador do Sis tema de Tributação publicado no Diário Oficial da União de 03.12.90.
- * A taxa de variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC no mês de novembro de 1990 foi de 15,58%, de acordo com a Resolução nº 31, de 28.11.90, do Insti tuto Brasileiro de Geografia e Estatís tica, publicada no Diário Oficial da União de 03.12.90.
- * Bozano, Simonsen Seguradora S.A. incor porou B.S. Seguros de Vida S.A. e in cluiu nos seus objetivos sociais as ope rações em Seguros dos Ramos Elementares. As alterações estatutárias da empresa foram aprovadas pela Portaria nº 134, de 27.11.90, da Susep.
- * Por motivo de aposentadoria, Décio Cos ta deixou o cargo de Gerente da Sucur sal em São Paulo da Companhia de Seguros **MONARCA**, após 38 anos de serviços prestados àquela seguradora. Para subs tituí-lo foi nomeado Loret Carlos Ga chet Filho, profissional do mercado.
- * A Editora Manuais Técnicos de Seguros Ltda. acaba de instalar em seus escritó rios equipamento Telefax para intercâmbio de correspondência. Para ter aces so ao aparelho os interessados devem utilizar o número 825-0833.
- * **S D B** Companhia de Seguros Gerais in corporou a Digiprevi S.A. de Previdên cia Privada, e incluiu em seus objeti vos sociais as operações de Previdência Privada Aberta. Pela Portaria nº 123 de 13.11.90, a Susep aprovou as altera ções estatutárias da seguradora.
- * **BANORTE** Seguradora S.A. comunicou que a sua Sucursal em São Paulo tem novo ende reço: Avenida Paulista nº 2421 - 11º andar - Cerqueira César - São Paulo-SP. Telefones - 853-6599, 853-5403 e 280-8149 - Telefax - 881-0632 - CEP - 01311.
- * Ferseg Administradora e Corretora de Se guros Ltda. comunica que voltou a fun cionar em sua sede própria estabelecida à Rua Marquês do Recife nº 154 - Sala 206 - Edifício Limoeiro, Bairro de San to Antonio - Recife - Pernambuco - Te lefones - (081) 224-4670 e 224-3917 - Telex - 813583 - Telefax - (081) 224-6374 - CEP - 50.010.
- * Profissional do setor de seguros, forma do em Direito e pós-graduação em Admi nistração de Empresas, com experiência tanto na parte de produção geral como nas áreas técnicas e administrativas, oferece seus préstimos ao mercado segu rador. Currículo à disposição dos in teressados na Secretaria do Sindicato - Ref. 14543-1.
- * A Susep aprovou a transferência do con trole acionário da **GOLDEN CROSS** Segura dora S.A., de Milton Soldani Afonso e Paulo Cesar da Silva Afonso para Golden Cross Assistência Internacional de Saú de. A medida consta da Portaria Susep nº 79, de 19.09.90, publicada no Diário Oficial da União de 06.12.90.
- * O mês de dezembro corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - **AMAZONAS** Seguradora S.A.
 - Companhia **ÂNCORA** de Seguros Gerais
 - Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres **PHENIX DE PORTO ALEGRE**
 - **CRUZEIRO DO SUL** Seguros S.A.
 - **INDIANA** Companhia de Seguros Gerais
 - **LONDON** Seguradora S.A.
 - **SUL AMÉRICA** Cia.Nacional de Seguros
 - **SUL AMÉRICA** Terrestres, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros
 - **SUL AMÉRICA UNIBANCO** Seguradora S.A.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1990

CIRCULAR
FENASEG-227/90

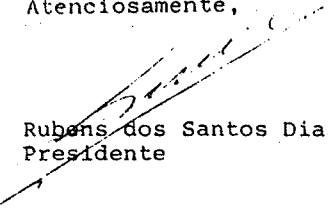
CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- SEMINÁRIO 1

Em aditamento à Circular Fenaseg-224/90, temos a satisfação de comunicar que o Seminário em referência será realizado no Auditório do "Jockey Club Brasileiro", sito à Avenida Presidente Antonio Carlos, 501 - 10º andar - Rio de Janeiro, no dia 17 do corrente, das 8.30 hs às 19 hs.

Para conhecimento e orientação das associadas, juntamos cópia do programa que será cumprido, bem como rol de algumas questões preliminares para debate. Informamos que o Seminário estará aberto à participação não só de advogados, mas também de executivos e técnicos das empresas seguradoras.

As inscrições poderão ser feitas com D. Martha Zelina Constancio, através do fone (021) 210-1204 - ramal 154, cobrando-se a título de reembolso de despesas a taxa "per capita" de Cr\$9.500,00, incluído almoço.

Atenciosamente,


Rubens dos Santos Dias
Presidente

900491

RSD/ev

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX - FNES (021) 34505
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SÍMILE): (021) 220-0046.
C.G.C.M.F. 33.623.893/0001-80

SEMINARIO
DATA: 17.12.90
HORARIO: 8:30 AS 19:00 HORAS
LOCAL: JOCKEY CLUB

**O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E O
MERCADO SECURITARIO**

ENTIDADE PROMOTORA: FENASEG
COORDENAÇÃO: DRA. MARIA ELIZABETE VILAÇA LOPES

MANHA

- 8:30 - Abertura
9:00 - PROTEÇÃO CONTRATUAL APLICADA AO CONTRATO DE SEGURO
- Disposições Gerais (art. 46 e ss)
- Cláusulas Abusivas (interpretação dos incisos do art. 51)
- Contratos de Adesão - O Contrato de Seguro
- Proposta e Aceitação
- Condições Gerais da Apólice
- Poder Regulamentador da SUSEP

PALESTRANTE: Prof. Sérgio Bermudes
DEBATEDOR: Prof. Pedro Alvim

- 10:00 - Intervenção do Debatedor
10:45 - Coffee Break
11:00 - Debates
12:00 - Almoço

TARDE

- 14:00 - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
- Oferta e Proposta
- Propaganda Simulada, Vinculante, Enganosa e Abusiva

PALESTRANTE: Prof. Newton de Lucca
DEBATEDOR: Dr. Alexandre Smith

- 15:00 - Intervenção do debatedor
15:30 - Coffee Break
15:45 - Debates
16:30 - RESPONSABILIDADE CIVIL NO CÓDIGO-RESPONSABILIDADE
DO SEGURADOR PELO FATO E PELO VÍCIO DO SERVIÇO
- Conceitos: consumidor, fornecedor, produto e serviço
- Serviço Impróprio, Defeituoso ou Viciado
- Práticas Abusivas
- Seguro de Responsabilidade Civil ao Fornecedor

PALESTRANTE: Prof. Alvaro Vilaça
DEBATEDOR: Prof. Antonio Hermen Benjamin

- 17:30 - Intervenção do Debatedor
18:00 - Debates
18:45 - Encerramento

**Federação Nacional das Empresas de
Seguros Privados e de Capitalização**

QUESTÕES PARA O SEMINÁRIO

"O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O MERCADO SECURITÁRIO"

1. Como se situam os contratos de adesão no conceito de igualdade presente no inciso II do art. 6º?
2. Qual o mecanismo a ser adotado pelo fornecedor para assegurar-se que o consumidor tomou conhecimento prévio do conteúdo do contrato (art. 46)?
3. Qual a interpretação da frase "cláusula resolutória, desde que alternativa", constante do § 4º do art. 54?
4. Dado que o contrato de seguro "não obriga antes de reduzido a escrito, e considera-se perfeito desde que o segurador remete a apólice ao segurado" (art. 1433 do C.Civil), poderia o segurado, que subscreveu anteriormente a proposta em seu domicílio, desistir do contrato e exigir a devolução integral do prêmio pago, sem dedução do valor proporcional do risco decorrido e do IOF devido, em face da regra do art. 49 do CDC?
5. Pode entender-se que determinada exclusão de cobertura, representativa de evento de alto risco para o segurador e de risco presente para o segurado, configuraria a exoneração de responsabilidade vedada na lei (arts. 25 e 51, I), ou mesmo desvantagem exagerada para o segurado, por ameaça ao objeto do contrato (art. 51, IV, e § 1º)?
6. A pessoa jurídica pode efetivamente ser considerada consumidora para os fins protetivos do CDC, quando é sabido que a empresa não consome, mas utiliza como insumo bens e serviços para a consecução do seu objeto?
7. O que poderia ser considerado como "seguro defeituoso"? Qual seria o "fato do seguro" que atentaria contra a "segurança" do consumidor?
8. A responsabilidade civil do segurador, no art. 20, seria subjetiva? Atentar para o disposto no art. 23. O que poderia ser considerado seguro viciado ou impróprio? Distinguir também seguro viciado de seguro defeituoso.
9. O inciso II, do art. 39, poderia, em sua segunda parte, ser aplicado ao mercado segurador? Em que hipóteses?

./..

10. Se o art.30 autoriza a interpretação, a "contrario sensu", de que a informação ou publicidade insuficientemente precisa não obriga o fornecedor e não integra o contrato, o art.31 exige, ao revés, que a oferta e apresentação de produtos ou serviços sejam precisas e completas. Visto que esses dispositivos estão na Seção "Da Oferta", como conciliar a admissibilidade da publicidade insuficientemente precisa e não vinculante com a obrigação de ofertar em detalhes?
11. Não obstante o art.33 reporte-se ao fabricante, não estariam obrigados à providência nele prevista todos os fornecedores que se utilizam do telefone ou correio para oferta e venda dos seus produtos ou serviços?
12. Poderia o corretor de seguros ser confundido com representante autônomo do segurador para os fins do art. 34 do CDC, quando é sabido que o corretor é intermediário na contratação do seguro?
13. Admitindo-se que seguro seria "serviço durável", em razão do prazo de vigência da cobertura (em regra, um ano), como proceder à contagem do prazo decadencial previsto no art. 26? O que se poderia considerar, no seguro, como "término da execução dos serviços" (§ 1º)?
14. O prazo de prescrição previsto no art.27 teria modificado, no que concerne à eventual responsabilidade do segurador por fato do seguro (art. 14), o prazo prescricional de um ano da lei civil (art. 178, § 6º, inciso II)? O CDC teria reduzido a prescrição, antes vintenária, para reclamação de perdas e danos em geral, por responsabilidade civil extracontratual?
15. O inciso II, do art. 101, ao referir-se a "chamar ao processo o segurador", teria pretendido equipará-lo a devedor solidário do réu (art. 77 e incisos do Código de Processo Civil)?
16. O Decreto-lei 73/66 teria, por força do princípio da recepção, adquirido eficácia de lei complementar, à vista do disposto no art. 192, inciso II da Constituição Federal? Em caso positivo, prevaleceria sobre a vedação de integração do IRB (inciso II) o DL 73/66, que obriga a integração daquele instituto à lide? A fiscalização das empresas de seguro privado passaria a ser concorrente entre a SUSEP e os órgãos de proteção ao consumidor?
17. Como se insere a figura do corretor de seguros no CDC ?



TABELA DE PRÊMIOS E GARANTIAS VIGENTES NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1990, COM BASE NO VALOR NOMINAL DA DIN DO MÊS: CR\$88,3941.

CLASSIFICAÇÃO DE TRAN			CLASSIF. SEGURO	CAMPOS À PREENCHER	
ESPECIE	TIPO	CATEGORIA	CAT. DPVAT		
PASSAGEIRO MISTO	AUTOMÓVEL CAMINHONETA	PARTICULAR OFICIAL MISSÃO DIPLOMÁTICA CORPO CONSULAR ORGÃO INTERNACIONAL	01	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	470,26 9,41 479,67
PASSAGEIRO MISTO	AUTOMÓVEL CAMINHONETA	ALUGUEL APRENDIZAGEM	02	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	966,15 19,32 985,47
PASSAGEIRO MISTO	MICRO-ÔNIBUS ÔNIBUS	ALUGUEL APRENDIZAGEM	03	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	5.701,42 114,03 5.815,45
PASSAGEIRO MISTO	MICRO-ÔNIBUS ÔNIBUS	PARTICULAR OFICIAL MISSÃO DIPLOMÁTICA CORPO CONSULAR ÓRGÃO INTERNACIONAL	04	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	1.660,93 33,22 1.694,15
PASSAGEIRO MISTO	REBOQUE SEMI-REBOQUE	TODAS AS CATEGORIAS	06	ISENTAS DE PAGAMENTO. SEGURO PAGO PELO VEÍCULO TRACIONADOR.	
CARGA	REBOQUE SEMI-REBOQUE	TODAS AS CATEGORIAS	07		
TODAS AS ESPÉCIES	CICLOMOTOR MOTONETA MOTOCICLETA TRICICLO	TODAS AS CATEGORIAS	09	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	1.115,53 22,31 1.137,84
CARGA TRACÃO	CAMINHONETA CAMINHÃO CAMINHÃO TRATOR (CAVALO MECÂNICO) TRATOR DE RODAS TRATOR DE ESSEIRA TRATOR MISTO	TODAS AS CATEGORIAS	10	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	1.040,40 20,81 1.061,21
OUTROS VEÍCULOS NÃO EXPRESSAMENTE PREVISTOS NESTA TABELA					

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS EM

MORTE = CR\$109.078,32

INVALIDEZ PERMANENTE = CR\$109.078,32

DESP. ASSIST. MÉDICA = CR\$ 21.815,66

(LIMITE MÁXIMO)
(LIMITE MÁXIMO)



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(Considerado de Utilidade Pública Municipal conforme Dec. 9.696, de 14-3-49)

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1990

(*) CIRCULAR SERJ-044/90

Ref.: ICMS - OFICINAS - OFÍCIO do Deptº de Operações Especiais
da Secretaria de Fazenda do Rio de Janeiro

Prezada Associada,

Com o objetivo de prevenir as associadas quanto as intenções do Fisco Estadual, referentemente a procedimentos de cada qual na relação com as oficinas mecânicas que prestam serviços de reparação dos veículos sinistrados, bem assim no que concerne a inscrição no cadastro estadual, permitimo-nos trazer a conhecimento o teor do incluso Ofício, da Secretaria de Fazenda Estadual-Departamento de Operações Especiais-, subscrito pelo fiscal de rendas Ruben Quaresma.

No que concerne à obrigação principal (venda de salvados) lembramos de que a matéria encontra-se em juízo, com decisão até o momento favorável às Seguradoras, como amplamente informado por este Sindicato.

No que se refere a inscrição no cadastro estadual, é prudente informar de que a Comissão Especial de Assuntos Jurídicos da FENASEG, apreciou voto de um relator no sentido de que a inscrição, como obrigação acessória, caberia ainda que a despeito de estar a empresa isenta ou de qualquer forma desonerada de obrigação principal.

Atenciosamente,

Oswaldo Mario de Azevedo.

Presidente

F. 398/69
RBS/TR

(*) Reencaminhada por ter deixado de seguir com o anexo.

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13.º PAVIMENTO
TEL. 910-1904 - CABLE "ASSOSEG" - CEP 90.031
TELEX (021) 34505 FNES BR - RIO DE JANEIRO - RJ



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Departamento de Operações Especiais

Senhor Presidente.

Rio de Janeiro-RJ, em 30.11.90

Verificamos que algumas empresas seguradoras não se têm comportado na conformidade das exigências legais tributárias vigentes no Estado do Rio de Janeiro.

Observamos, ainda, que tais desconpassos - muito embora se não possa afirmar de todo intencionais, parecendo algumas vezes serem fruto de orientação incorreta ou interpretação divergente - têm permitido que outras empresas contribuintes do ICMS deixem de cumprir suas obrigações - principal e acessórias - notadamente aquelas do ramo oficinas de conserto de veículos sinistrados.

Pelo seu cadastro, a Secretaria Estadual de Fazenda está providenciando o chamamento de todas as empresas do ramo segurador, para cobrança/verificação/orientação do que couber, seja individualmente ou em conjunto.

Mas, estamos informados, algumas delas sequer providenciaram sua inscrição no cadastro estadual.

Assim sendo, para que não haja omissões, tomo a iniciativa de solicitar a V. Sa. a gentileza do fornecimento de uma relação de todas as empresas seguradoras que operam no Estado do Rio de Janeiro, visando a intensificação e generalização dos trabalhos, à vista do que dispõem os artigos 72, 73, 74, 75 e demais dispositivos pertinentes da Lei 1423/89, que trata do ICMS no Estado do Rio de Janeiro.

ILMO. SR.

Dr. Oswaldo Mário Azevedo
MD Presidente do Sindicato das
Empresas Seguradoras
Rua Senador Dantas nº 74/139

Ruben Quaresina
fiscal de rendas

11420304

(Rua Buenos Aires, 29, 39)

- Diretor Departamento: Dr. Augusto
Ribeiro Alves. Adjunto: Dr. Marcelo
Delayti Barroca -



Eduardo de Jesus Victorello
Marizilda F. dos Santos Victorello

ADVOCADOS

JURISFRUDENCIA
EV/1290/1-AC/I TAC 347.803

RAMO: RC
QUESTÃO PROCESSUAL

EMENTA: DENUNCIÇÃO À LIDE. É NULA A SENTENÇA QUE JULGA LIDE INEXISTENTE. PERANTE OS AUTORES DA LIDE PRINCIPAL, SOMENTE AQUELE CONTRA O QUAL DEMANDARAM, PODERIA SER CONDENADO, E UMA VEZ TENDO SATISFEITO A CONDENÇÃO QUE SOFRESE, CABER-LHE-IA, EM SENDO ACOLHIDA A LIDE SECUNDÁRIA, REGREDIR O DISPÊNDIO POR FORÇA DE CONDENÇÃO, NOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE DA DENUNCIADA.

COMENTARIO: Toda vez que se analisa uma questão jurídica, deve ela ser observada de dois prismas principais: o primeiro, verificando-se se o ato ou fato analisado constitui um direito previsto em alguma lei; o segundo, examinando-se como deve ser alcançado o aludido direito.

Em matéria securitária, o exame do direito é, normalmente, feito no Código Comercial, no Código Civil e na legislação especial existente e onde se destaca o Decreto Lei 73/66.

Todavia, a forma pela qual esse direito vai ser discutido, encontra-se no Código de Processo Civil que, de resto, regula todas as demais questões de cunho cível e comercial.

A decisão que trazemos desta feita, redigida basicamente em termos jurídicos processuais, retrata, na verdade, uma situação bastante corriqueira no mercado, ou seja, a hipótese onde terceiro move ação contra o segurado e este denuncia a lide a seguradora.

Pela lei processual, se o terceiro tiver razão, a sentença que for prolatada deve condenar o segurado a pagar aquele o quanto foi pedido e, em uma segunda etapa, estabelecer a responsabilidade da seguradora perante o segurado.

No entanto, não foi o que fez o juiz que houvera julgado a causa em tela, em primeira instância.

Contra a lei, o magistrado condenou a seguradora a pagar diretamente ao terceiro, circunstância que obrigou a empresa de seguros a recorrer ao tribunal, onde após criterioso estudo foi anulada a decisão para que outra fosse prolatada de forma correta.

Realmente, se a seguradora não mantém nenhum contrato com o terceiro e muito menos participou ou provocou o acidente, sua responsabilidade é de cunho eminentemente contratual para com o segurado e apenas ele, salvo se tivesse havido convenção em contrário.

É assim, importante divulgar-se o acórdão que segue porquanto, nem sempre a posição da empresa tem sido entendida da forma prevista em lei.

Eduardo de J. Victorello
Marizilda F. Santos Victorello
Advogados

R. Roberto Simonsen, C. 10º andar
conj. 102 - Fone: 35 424.35 4125
S. Paulo - Capital - Tel: 01017

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO nº 347.803, da comarca de FRANCA, em que são apelantes SURELI DE ARAÚJO SILVA, por si e representando seus filhos e "A MARÍTIMA" COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, apelados JOÃO ALBERTO ALVES, "A MARÍTIMA" COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ROSA NEIDE LUCIA DA COSTA e OUTROS representados e assistidos por sua tutora MARIA DE FÁTIMA LUCIO DA SILVA e SURELI DE ARAÚJO SILVA, por si e representando seus filhos:

A C O R D A M, os Juizes da Primeira Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, anular a sentença de ofício, prejudicadas às apelações.

Ações indenizatórias por acidente de trânsito, sentenciadas em "unus processus", e movidas por viúva e filhos de duas pessoas mortas em atropelamento, por veículo dirigido pelo réu João Alberto Alves.

Esta, nas duas causas, denunciou à lide A Marítima - Cia. de Seguros Gerais, com quem celebrara seguro facultativo de responsabilidade civil.

No cabo, a r. sentença, cujo relatório se adota, julgou procedentes as ações, fixando pensões a favor dos autores, condenado o réu, João Alberto Alves, a constituir um capital para produzir a renda que as satisfizesse, bem como condenada a denunciada à lide dele, réu, a participar da cony

../.

constituição de tal capital. Réu e denunciada à lide foram condenados na verba advocatícia dos autores, e nas custas do processo.

Sobem os autos com apelações da seguradora denunciada à lide e dos autores Sueli de Araújo Silva e filhos, Silvana, Wellington, Taisa, e Daiane...

Estes últimos, visando ampliar a condenação do réu e de sua denunciada; o apelo da seguradora, outrossim ratifica as razões de recurso do réu denunciante (todavia, este não recorreu, como visto), e ataca verbas da condenação que sofreu perante os autores da lide principal.

Bem processados os apelos, tendo neste Egrégio Tribunal a doula Procuradoria Geral da Justiça, que funciona há pelos autores menores, trazido manifestação contrária ao recurso da seguradora, e parcialmente favorável ao outro.

É o relatório.

Em ambas as ações, movidas contra um mesmo réu, pelo mesmo fato - atropelamento e morte de duas pessoas, este denunciou à lide sua seguradora, a ora apelante "A Marítima" Cia. de Seguros Gerais, e as denunciação foram aceitas, comparecendo a denunciada, e apresentando contestações.

Sabe-se que a denunciação da lide cria entre denunciante e denunciado uma lide própria, secundária, à qual permanece alheia a outra parte, vale dizer, aquela que litiga com o denunciante.

Em nossa doutrina, ninguém melhor que Celso Agrícola Barbi comentou o instituto, a partir dos " Comentários ao Código de Processo Civil" Forense, volume I, tomo II.

De seu magistério, colhe-se que "A sentença,

.. / .

3.

no caso de denunciação da lide, disporá acerca da demanda entre o denunciante e seu adversário e entre o denunciante e o denunciado. Nada poderá decidir acerca de relação entre o denunciado e o adversário do denunciante, porque não existe essa relação nem no plano do direito substancial nem no plano do direito processual" (obra citada, pág. 343).

A jurisprudência também firmou o sentido exato da denunciação da lide, em sucessivos ~~v. acórdãos~~ ~~das~~ ~~quais~~ vale citar Revista dos Tribunais, 516/206, 551/218, ... 558/205; Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 68/148; Julgados dos Tribunais de Alça da Civil do São Paulo, 53/15.

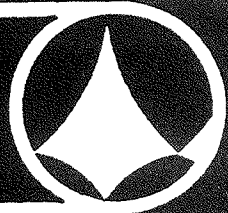
A respeitável sentença acabou por julgar lide inexistente nos autos, pronunciando condenação da denunciada do réu perante aqueles que com esta litigavam.

Os autores das lides principais, nenhum pleito tinham com a denunciada, mesmo porque com ela não contrataram, nem houve ato ilícito desta contra aqueles.

Depois, deixou de pronunciar o devido julgamento da lide entre réu e sua denunciada, inclusive no tocante às consequências processuais de tal lide.

Poranto os autores da lide principal, somente aquele contra o qual demandaram, poderia ser condenado, e uma vez tendo satisfeito a condenação que sofresse, caber-lhe-ia, em sendo acolhida a lide secundária, regredir o dispendido por força da condenação, nos limites da responsabilidade contratual de sua denunciada (artigo 70, III, do Código de Processo Civil).

A respeitável sentença, decidindo "ultra" o



Atos do Poder Executivo

Medida Provisória nº 277, de 10 de dezembro de 1990

Prorroga o prazo a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.056, de 28 de junho de 1990, e dá nova redação ao art. 33 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º É prorrogado, até o dia 30 de junho de 1991, o prazo a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.056, de 28 de junho de 1990.

Art. 2º O art. 33 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. O Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP será integrado pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, na qualidade de Presidente;

II - Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na qualidade de Vice-Presidente;

III - Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB;

IV - Presidente do Banco Central do Brasil;

V - Presidente do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, do Ministério da Justiça;

VI - um representante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

VII - um representante do Ministério da Infra-Estrutura;

VIII - um representante do Ministério da Ação Social;

IX - quatro representantes da iniciativa privada, e respectivos suplentes, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre brasileiros de ilibada reputação e notório saber nas matérias de competência do CNSP, com mandato de dois anos, prorrogável por igual período, e indicados, em lista tríplice, pelos órgãos superiores de classe que representem os estabelecimentos de seguro, de capitalização e de previdência privada aberta e a categoria profissional dos corretores de seguros.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos II a V serão substituídos, nos seus impedimentos e afastamentos, pelos respectivos substitutos eventuais e os indicados nos incisos VI a VIII serão designados pelo Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, mediante indicação dos Ministros a que estejam vinculados.

§ 2º Os Diretores da SUSEP e do IRB poderão participar das reuniões do CNSP, sem direito a voto.

§ 3º Qualquer dos membros a que se refere o inciso IX deste artigo perderá seu mandato, se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas, durante o exercício.

../. .

§ 4º O Conselho deliberará mediante resoluções, por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, nove membros.

§ 5º O Presidente do Conselho terá, além do voto ordinário, o de qualidade, cabendo-lhe, ainda, a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, ad referendum do Conselho.

§ 6º Quando deliberar ad referendum do Conselho, o Presidente submeterá a decisão ao colegiado, na primeira reunião posterior à prática do ato.

§ 7º O Presidente do Conselho poderá convidar outros Ministros de Estado, bem como representantes de entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões, não lhes sendo permitido, porém, o direito de voto.

§ 8º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos, nove de seus membros.

§ 9º De cada reunião do Conselho, será lavrada a respectiva ata.

§ 10. A SUSEP proverá os serviços de secretaria do CNSP e promoverá a publicação de suas resoluções."

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Zélia M. Cardoso de Mello

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

11.12.90

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 729, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990

A MINISTRA DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 8030, de 12 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º O percentual de reajuste do salário mínimo, para o mês de dezembro de 1990, será de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento), incidente sobre o salário mínimo de novembro de 1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ZÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO

(Of. nº 438/90)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 03.12.90

Ministério do Trabalho e da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.787, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990

Declara o valor do salário mínimo para o mês de dezembro, nos termos da lei nº 8030, de 1990.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 8.030, de 1990;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Portaria 729, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, Resolve:

Art. 1º O valor do salário mínimo do mês de dezembro de 1990 é de Cr\$ 8.836,82 mensais, Cr\$ 294,5607 diários e de Cr\$ 40,1676 horários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO MAGRI

(Of. nº 384/90)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 03.12.90

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 728, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990

A MINISTRA DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, resolve:

Art. 1º O coeficiente de atualização monetária, a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6205, de 29 de abril de 1975, a ser aplicado a partir de 1º de dezembro de 1990, sobre os valores de referência vigentes em 1º de novembro de 1990, será de 1,1664 (um inteiro e um mil seiscentos e sessenta e quatro milionésimos).

Parágrafo 1º Os valores de referência a serem adotados em cada Região, já atualizados na forma deste artigo, constam do anexo à presente Portaria.

Parágrafo 2º De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, o coeficiente fixado nesta Portaria aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para a alçada e recursos para os Tribunais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ZÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO

ANEXO

NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA
REGIÕES E SUB-REGIÕES QUE OS UTILIZAM

VALORES VIGENTES EM 01/11/90 (Cr\$)	NOVOS VALORES (Cr\$)	REGIÕES E SUB-REGIÕES (TAIS COMO DEFINIDAS PELO DECRETO Nº 94.089 DE 12 DE MARÇO DE 1987)
958,65	1114,67	4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª - 2ª Sub-região, 10ª, 11ª, 12ª - 2ª Sub-região
1058,75	1234,93	1ª, 2ª, 3ª, 9ª - 1ª Sub- região, 12ª - 1ª Sub-re- gião, 20ª, 21ª
1153,39	1345,31	14ª, 17ª - 2ª Sub-região, 18ª - 2ª Sub-região
1258,67	1468,11	17ª - 1ª Sub-região, 18ª - 1ª Sub-região, 19ª
1353,75	1579,01	13ª, 15ª, 16ª, 22ª

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 03.12.90

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 727, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990

A MINISTRA DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da competência que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, parágrafo 1º, da Medida Provisória nº 273, de 28 de novembro de 1990, resolve:

Fixar os valores atualizados do Fator de Recomposição Salarial - FRS, conforme tabela em anexo.

ZÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO

ANEXO

FATOR DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

dia	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	dia
1	138.0876	159.6017	184.4676	1
2	138.7341	160.3739	185.3312	2
3	139.3836	161.1498	186.1989	3
4	140.0362	161.9294	187.0706	4
5	140.6918	162.7128	187.9464	5
6	141.3504	163.5001	188.8263	6
7	142.0122	164.2911	189.7103	7
8	142.6770	165.0860	190.5985	8
9	143.3450	165.8847	191.4908	9
10	144.0161	166.6872	192.3873	10
11	144.6903	167.4937	193.2880	11
12	145.3677	168.3040	194.1929	12
13	146.0483	169.1183	195.1021	13
14	146.7320	169.9365	196.0155	14
15	147.4190	170.7587	196.9331	15
16	148.1092	171.5848	197.8551	16
17	148.8026	172.4150	198.7814	17
18	149.4992	173.2491	199.7120	18
19	150.1991	174.0873	200.6470	19
20	150.9023	174.9296	201.5864	20
21	151.6088	175.7759	202.5301	21
22	152.3185	176.6263	203.4783	22
23	153.0316	177.4808	204.4309	23
24	153.7481	178.3395	205.3880	24
25	154.4679	179.2023	206.3496	25
26	155.1910	180.0693	207.3156	26
27	155.9176	180.9405	208.2862	27
28	156.6475	181.8159	209.2613	28
29	157.3809	182.6956	210.2410	29
30	158.1177	183.5795	211.2253	30
31	158.8580		212.2142	31

dia	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	dia
-----	---------	----------	----------	-----

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

03.12.90



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 12, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1990

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "g" e "h" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista a autorização contida na Resolução CNSP nº 31, de 13 de dezembro de 1978, R E S O L V E:

Art. 1º - Os prazos para encaminhamento à SUSEP dos Formulários de Informações Periódicas - FIP, instituídos pela Circular SUSEP nº 25/89, são os seguintes:

- 1 - Formulários de Informações Mensais (2 a 21).....até o último dia útil do mês subsequente.
- 2 - Formulários de Informações Trimestrais (22, 23 e 26)
 - 1º Trimestre.....até o último dia útil de abril
 - 2º Trimestre.....até o último dia útil de agosto
 - 3º Trimestre.....até o último dia útil de outubro
 - 4º Trimestre.....até o último dia útil de fevereiro
- 3 - Formulários de Informações Semestrais (1, 24, 25 e 27)
 - 1º Semestre.....até o último dia útil de agosto
 - 2º Semestre.....até o último dia útil de fevereiro

Parágrafo Único - O descumprimento dos prazos ora estipulados implicará no indeferimento de qualquer solicitação, cuja análise dependa dos Formulários de Informações Periódicas, sem prejuízo das penalidades que couberem.

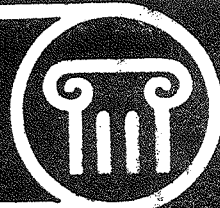
Art. 2º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos a partir das informações relativas ao 4º trimestre de 1990, revogada a Circular SUSEP nº 03, de 10 de janeiro de 1990 e demais disposições em contrário.

(Of. nº 69/90)

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

11.12.90



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223-7666

São Paulo, 13 de Dezembro de 1990.

Boletim nº 023/90

RECADO DO PRESIDENTE - DR. JOSÉ SOLLERO FILHO

Com muito desagrado andamos dando notícias nem sempre muito agradáveis. Hoje o "moral" subiu.

É que chegaram os resultados do exame de seleção de corretores e me alegro informar que o Mercado de Seguros foi enriquecido com 306 candidatos aprovados em São Paulo.

Note-se que o exame foi bastante difícil, não só pela quantidade de conhecimentos à aprovação como também pelo rigor das provas. Basta ver que dos 935 candidatos inscritos aqui, só foram aprovados 306, isto é a terça parte.

Melhor ainda, dos 220 alunos que frequentaram os nossos cursos, 132 foram aprovados ou seja 60%. E é preciso salientar que fizeram o exame e foram aprovados, sem fazer os nossos cursos preparatórios, diretores e renomados técnicos de Companhias de Seguro e de grandes corretoras.

Mais ainda, cinco entre os nossos ex-alunos se classificaram entre os dez primeiros, ou seja, DÉCIO NEVES SILVA, PAULO GALHERA, FLORA RENEE FEIGENBLATT, ALBERT MAURICE LISBONNA e IRIS ADDED. Quem se classificou em primeiro lugar em São Paulo e o segundo no Brasil, foi o Snr. EDUARDO TADEU MARQUES.

O êxito dos exames pela sua preparação cuidadosa, inclusive no tocante ao sigilo, cabe ao Dr. IVAN DE SOUZA DANTAS, coordenador geral e ao Dr. SÉRGIO MARINHO BARBOSA, secretario geral da FUNENSEG. A S.B.C.S. muito se orgulha de lhes ter prestado colaboração em São Paulo.

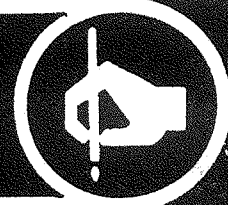
Sollero

BI-543

C U R S O S	Nº alunos por turma	Carga Horária	Períodos Matrícula	Previsão Abertura						Custo
				Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		
1 - PREPARATÓRIO / CORRETORES • Turma A (Módulo I) • Turma B (Módulo II) • Turma C (Módulo III) • Turma D (Módulo IV) • Turma E (Módulo V) • Turma F (Módulo VI)	40 40 40 40 40 40	52 hs 40 hs 52 hs 48 hs 48 hs 40 hs	14/01 à 31/01/91	18 18 18		19 19 19	7 7 7		320 BTNF 385 BTNF 390 BTNF 382 BTNF 343 BTNF 280 BTNF	
2 - CURSO BÁSICO DE SEGUROS	40	139 hs	14/01 à 31/01/91	18			27		440 BTNF	
3 - INSP. REG. RISCOS ENGENHARIA	40	62 hs	14/01 à 28/02/91		18				396 BTNF	
4 - TÉCNICA DE VENDAS	24	32 hs	18/02 à 08/03/91	15-16 22-23			17-18 24-25		596 BTNF	
5 - INTENSIVOS • Transportes • Incêndio • Automóveis • Lucros Cessantes • R. R. Diversos • Riscos de Engenharia • Pessoas • Resp. Civil Geral	40 40 40 40 40 40 40 40	21 hs 21 hs 21 hs 21 hs 21 hs 21 hs 45 hs 21 hs	14/01 à 31/01/91 14/01 à 31/01/91 14/01 à 31/01/91 04/03 à 18/03/91 11/03 à 30/03/91 11/03 à 30/03/91 11/03 à 30/03/91 11/03 à 30/03/91	18 18 25	18	4	6 20	3	135 BTNF 135 BTNF 135 BTNF 135 BTNF 135 BTNF 135 BTNF 160 BTNF 135 BTNF	

OBSERVAÇÕES

- Maiores informações a partir do dia 20/12 no Centro de Ensino, onde os editais dos Cursos estarão à disposição dos interessados.
- Os módulos do Curso Preparatório correspondem as etapas do Exame Para Habilitação Técnico-Profissional para Corretores conforme Resolução 029 do CNSP
- Os custos poderão ser alterados caso o preço do material didático venha a sofrer reajustes.



ESTUDO ESPECIAL

PARTE I

O novo Plano de Contas das Seguradoras

O Plano de Contas vigente foi reformulado pela Circular SUSEP nº 027, de 28 de dezembro de 1988, com base na Resolução CNSP nº 31/78 e Circular SUSEP nº 05/79.

O item 2 estabelece o Conceito Geral de receitas e despesas, "a serem mensalmente apropriadas e registradas contabilmente no período em que ocorrem e não somente na data do efetivo recebimento ou pagamento". Incluem-se nesse conceito os prêmios, sinistros e despesas de comercialização, relativos a cosseguros, resseguros e retrocessão.

Surgiram novos conceitos: prêmio ganho, baseado no prazo decorrido de vigência do risco, e prêmio não ganho, baseado no prazo a decorrer pelo método "pro-rata" mensal.

A expressão "prêmio ganho" teria sido influenciada pela Legislação Societária, art. 187, item VII, § 1º, alínea a) que diz: "Na determinação do resultado do exercício serão computados: as receitas e os rendimentos ganhos no período, independentemente da sua realização em moeda". Na realidade, porém, teria origem no sistema de análises do Índice Combinado (Combined Ratio) de que tratamos na Parte III.

A outra expressão "prêmio não ganho", inverso da anterior, outra coisa não é, senão a convencional e tradicional "Reserva de Riscos não Expirados", que realmente representa o valor da parcela de prêmios a vencer no exercício futuro.

O item 3, da Circular da SUSEP ao sintetizar as principais alterações, diz introduzir o regime de "competência" e não mais o de "caixa". Torna-se necessário, portanto, o registro dos valores: "a receber" e "a pagar" dos prêmios emitidos, dos cosseguros aceitos, dos cosseguros cedidos, do resseguro e da retrocessão, bem como o das respectivas comissões.

Cabe entretanto comentar que todos os planos de contas anteriores já estabeleciam o regime de competência (Circular SUSEP nº 14 de 28.05.1973, item 102), que diz: "As receitas e despesas operacionais, patrimoniais e administrativas serão escrituradas em regime de competência." Não havendo, como não havia, então, a contabilização de "a receber" e "a pagar", a prática contábil de competência se operava no encerramento do balanço semestral ou anual, mediante conciliação ou ajuste dos saldos pendentes, depois escriturados diretamente a crédito ou a débito de lucros e perdas ou quem de direito, no ativo ou passivo do balanço. Não transitavam pelas novas contas de "Variações diferidas", ora criadas, para caracterizar empenhos e, pois, competência.

Mas para melhor caracterizar a prática da "competência", a Circular exemplifica no seu "Esquema de Lançamentos Contábeis" as operações de débitos e créditos de todas as contas e respectivos "empenhos" e "realização".

O plano diz também ter criado novo grupo de contas de classe número 5 (cinco) para diferenciar as contas de resultado no que se refere à nova sistemática de contabilidade. Entretanto, esse mesmo código 5 foi adotado também no plano anterior, com a mesma finalidade.

Em resumo, a anterior prática, sem prejuízo do regime de competência, registra va os valores "por dentro", mas não dispensava os ajustes finais para balanço. O dito novo critério de competência agora o faz "por fora", ostensivamente, através das "Variações", para mais ou para menos, para o balanço. Isso explica o motivo pelo qual na "Demonstração do Resultado" do Plano, torna-se necessário fazer constar em dedução dos "Prêmios Emitidos Brutos", os "Prêmios Cancelados", os "Prêmios Restituídos", cujos saldos teriam forçosamente de ser transferidos para débito de Lucros e Perdas. Anteriormente, os cosseguros cedidos iam diretamente a crédito das cosseguadoras, sem passar antes pelo "empenho", mas sujeitos a conciliação no balanço do exercício. Os prêmios de resseguros cedidos eram contabilizados com o IRB, diretamente, conciliados depois com a sua Guia de Recolhimento mensal.

* *

Os balanços passaram a ser publicados "Pela Legislação Societária" e "Pela Correção Integral". A "Demonstração dos Resultados" não difere, quanto aos resultados finais, por um ou pelo outro critério, variando apenas certos valores convertidos em poder aquisitivo, pela variação do padrão monetário.

O critério da "Legislação Societária" contém as disposições sobre a contabilização pelo "regime de competência", conforme o art. 177 (Lei nº 6.404 de 15.12.76). Logo, o novo Plano de Contas apenas reitera o regime de competência, como já dispunham os planos anteriores.

O critério da "Correção Integral" foi instituído pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme Instrução nº 64 de 19.05.87, alterado pela de nº 108, de 04.12.89.

PARTE II

Duas faces diferentes, mas iguais, de um mesmo resultado

Para exemplificar e com a devida vênia, servimo-nos dos Balanços da Itaú Seguros S.A., do 1º semestre de 1990 e do exercício de 1989, publicados na imprensa.

As formas expositivas das contas dos anexos 1 e 2 seguintes e respectivas relações percentuais obedecem ao modelo de análise por nós sempre adotado, cujos valores eram extraídos dos "Anuários de Seguros" anteriores à sua transferência para a FENASEG. Nesses Anuários foram publicados desde 1934, com a maior exatidão e regularidade, todos os balanços e seus respectivos resultados, encerrando-se no fim com os totais do mercado.

Nosso modelo de análise, sem ser exclusivo, é inspirado no adotado em países da Europa.

Anexo 1

Análise pela Legislação Societária

Obedece ao modelo de análise por nós habitualmente adotado. Estão calculadas as relações percentuais dos respectivos valores.

No anexo consta, o Resultado Industrial propriamente dito. Os itens 17, 18 e 19, demonstram os resultados brutos da Companhia, os resultados auferidos pelo IRB e os resultados líquidos auferidos pela Companhia, nas operações de resseguro.

Não poderiam ser diferentes os resultados finais, confrontados entre as análises de ambos os Anexos.

Nessas análises não há nada de inédito no estudo das complexas operações das Companhias de seguros em geral, mas se for efetuada a análise abrangendo todo o mercado, constitui isso inestimável fonte de orientação para cada Companhia em particular, a fim de rever a atuação de suas técnicas, produção, custos e despesas.

Anexo 2

Análise pela Correção Integral

Obedece à forma expositiva das contas do novo Plano de Contas. Estão também calculadas as respectivas relações percentuais entre os diferentes itens, cada uma das quais permite conhecer e avaliar, segundo suas grandezas, os efeitos nos comportamentos técnico, comercial e administrativo do exercício.

O novo Plano de Contas considera como "Prêmio Retido" o saldo dos Prêmios Emitidos Brutos e as deduções pertinentes, dentre as quais os Prêmios de Resseguros Cedidos. Entretanto, parece imprópria a designação Prêmio Retido, pois a confunde com "Retenção", isto é, o Prêmio Retido na operação de resseguro, aliás, adotado pelo IRB nas suas normas. Melhor seria Prêmio Disponível. Quanto à conta "Sinistros Retidos", melhor seria sinistros líquidos da competência. Introduziu também o "Prêmio Ganho" perfilhando-se ao sistema de avaliação das operações pela "Combined Ratio" (Índice Combinado), do qual tratamos na Parte III.

Foi possível demonstrar no pé do anexo os resultados auferidos pelo IRB. A recuperação de Comissões foi avaliada em 30% dos Prêmios Cedidos em Resseguro (item 5) como média. São informações úteis, quanto a saber-se do resultado dessas operações, positivas ou negativas. Influi também poder avaliar se há resseguro em demasia, com vista à maior ou menor retenção de prêmios, isto é, os LT (limites técnicos).

PARTE III

O Índice Combinado (Combined Ratio)

Foi recentemente dado a conhecer ao mercado a fórmula de demonstrar resultados de balanços.

Dois artigos a respeito, de autoria do Dr. Carlos Barron de Moura, foram publicados nos Boletins Informativos do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, de 28.09 e 14.11.90. É a seguinte a fórmula, com valores traduzidos em percentagens:

1. Comissões líquidas (comercialização) sobre Prêmios Retidos
mais
2. Despesas de administração sobre Prêmios Retidos
mais
3. Sinistros líquidos mais despesas com Sinistros sobre Prêmios Ganhos.

É um "índice combinado" resultante da soma de índices distintos, parte dos quais é calculada percentualmente sobre prêmios retidos e parte sobre prêmios ganhos.

Não deixa de ser "sui generis" a fórmula, cujos resultados são precedidos de cálculos sobre os valores de balanço, mas não particulariza ou decompõe os diversos valores e respectivas relações percentuais formadores de cada índice, como ao contrário fazemos pelos Anexos 1 e 2. Faz tudo pelo líquido.

. ./.

Parece ser "tabu" que se o índice combinado for superior a 100%, a seguradora estará perdendo dinheiro, do ponto de vista propriamente técnico, excluídas as suas outras operações complementares de receitas e encargos (financeiras, correção monetária, imposto de renda, etc.).

A Gazeta Mercantil de 17 de setembro publicou artigo apresentando a análise dos balanços de 6 Companhias, pelo método do índice combinado, dentre os quais o da Itau Seguros S.A., em 30.06.90.

Os quadros abaixo demonstram que, por diferentes caminhos, os resultados do balanço se compatibilizam, são idênticos:

Balanço do 1º Semestre 1990 da Itau Seguros S.A.						
C o n t a s	Correção Integral			Legisl. Societária		
	Índice Combinado			Anexo 1		
	Cr\$ mil	Item	%	Item	milhões	% sobre 1
Prêmios Retidos [1]	10.241.304	1/S2	107,2	1	8.737	100,0
Prêmios Ganhos [2]	9.557.679	-	100,0	5	7.435	85,1
Sinistros Retidos	5.379.841	S/2	(56,3)	16	(4.502)	(51,5)
Comissões	1.783.189	S/1	(18,7)	11	(1.483)	(17,0)
Resultado Bruto	2.394.649	S/2	25,1	-	-	-
Despesas Administ.	3.136.958	S/1	(32,8)	-	(2.401)	(27,5)
Outras operações	123.775	S/1	1,3	26	131	1,0
Índice combinado			108,5			(9,9)
Resultado financeiro	472.300	S/2	4,9	23	837	9,6
Equival. patrimon.	703.847	"	7,4	24	753	8,6
Outras receitas	2.444	"	0,0	25	31	0,0
Total	(1.834.592)	"	(19,2)	27	3.010	34,5
Lucro antes do IR	560.057	"	5,9	21	(2.987)	(34,2)
Lucro líquido	530.208	"	5,6	Lucro Líquido	5,6	

O Anexo 1 finaliza com o resultado de 7,6%. A diferença para 5,6% do quadro acima é de 2,0%. Explica-se a diferença por ter sido deduzido o lucro de 366 auferido pelo IRB (item 18) aumentando portanto o resultado.

A nosso modesto ver, o método do Índice Combinado não satisfaz inteiramente aos objetivos da análise dos resultados de balanço. Resume-se em indicativo sumário do equilíbrio das operações. Exige, segundo o articulista mencionado que "as seguradoras tenham bom sistema de rateios internos de despesas para permitir que os respectivos fatores sejam efetivamente pertinentes e consistentes com as práticas internacionais".

A interpretação do Índice Combinado do 108,5 do quadro consiste em que as disponibilidades totais foram 8,5% excedidas ou, inversamente, que houve insuficiência de 8,5%, isto é, prejuízo operacional.

Vice-versa, a interpretação do outro quadro contíguo, exprime desde logo que houve prejuízo de 9,9%, sem esforço de raciocínio, mas - o que é importante - com todos os fatores que lhe deram causa.

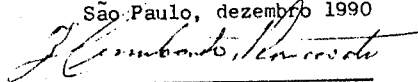
Para conhecimento, reproduzimos no Anexo 3 uma página da publicação FACTS de dezembro de 1989, editada pelo Insurance Bureau of Canada, na qual é feita pelo sistema do Índice Combinado a análise dos balanços de 1984 a 1988. Ao pé do mesmo anexo, reproduzimos a análise dos balanços de 4 seguradoras pelo mesmo sistema, publicada na Gazeta Mercantil de 17.09.90 mencionada.

Concluindo

Após 47 anos de atividade no Seguro, durante os quais dois mandatos na presidência do Sindicato das Empresas de Seguros e na vice da FENASEG (54-56 e 66-68), e decorridos já 20 anos em nossa Editora Manuais Técnicos, não conseguimos ainda arrear pé da fascinante questão engenhosa Instituição. Continuamos assim, comprometido com o Mercado, mas especialmente com as novas gerações de Seguradores.

Com o Estudo, não pretendemos outra coisa, senão exteriorizar reflexões pessoais, agora como simples observador.

São Paulo, dezembro 1990



Humberto Roncarati
Diretor Presidente da Editora
Manuais Técnicos de Seguros Ltda

ANALISE DE BALANÇO - (Legislação Societária)

ANEXO - 1

ITAU SEGUROS S/A

I I I I T I I E I I M I	E S P E C I F I C A C A O	1o SEMESTRE 1990		EXERCICIO 1989	
		Cr#	X	NCz#	X
		MILHOES	DO ITEM	MILHOES	DO ITEM
	PREMIOS				
11	1 Premios Anos Restituídos e Cancelados	8.737	100,0	1.168	100,0
12	2 Variacao Provisao Premios	(543)	(6,2)	377	(32,2)
13	3 Premios Brutos de Competencia	8.194		791	
14	4 Premios Cedidos em Resseguro	(759)	(8,7)	(130)	(11,1)
15	5 Premio Liquido de Competencia Exercicio	7.435	85,1	661	56,7
	DESPESAS COMERCIALIZACAO				
16	6 Comissoes	(1.451)	16,6	173	14,8
17	7 Recuperacao de Comissoes	(618)	(7,0)	(65)	(5,5)
18	8 Descontos Concedidos	217	2,5	30	2,5
19	9 Outras Despesas Comerciais	437	5,0	66	5,5
110	10 Variacao Despesas Comerciais Diferidas	3		(29)	(2,5)
111	11 Comercializacao Liquida do Exercicio	1.483	17,8	173	14,8
	SINISTROS				
112	12 SINISTROS - Salvados e Ressarcimentos	4.661	53,3	617	52,8
113	13 Variacao Provisao Riscos Desorridos	346	4,0	(19)	(1,6)
114	14 Sinistros Brutos	5.007	57,3	536	45,4
115	15 Recuperacao de Sinistros	(505)	(5,8)	(100)	(8,5)
116	16 Sinistros Liquidos de Competencia	4.502	51,5	536	45,9
	RESULTADO INDUSTRIAL				
	SALDOS				
117	17 ICIAS, BRUTO [3 - (6 + 8 + 9 + 10 + 14)]	1.094	12,4	(105)	(8,9)
118	18 I.L.R.P. BRUTO [4 - (7 + 15)]	(366)	(4,2)	(36)	(3,1)
119	19 ICIAS, LIQUIDO [5 - (11 + 16)]	1.450	16,6	(141)	(12,0)
	Transporte do ITEM 19	1.450	16,6	(141)	(12,0)
	RESULTADO OPERACIONAL				
120	20 Despesas Administrativas	(2.401)	(27,5)	(373)	(31,9)
121	21 Variacao Monetaria Seguros Indexados	(2.987)	(34,2)	(628)	(52,7)
122	22 Resultado Operacional [19 - (20 + 21)]	(3.938)	(45,1)	(1.142)	(97,6)
	COMPLEMENTOS				
123	23 Resultado Financeiro	837	9,6	344	28,9
124	24 Resultado Equivalencia Patrimonial	753	8,6	536	45,9
125	25 Outras Receitas Operacionais (SALDO)	31			
126	26 Outras Receitas Nao Operacionais (0.131)				
127	27 Resultado Correcao Monetaria	3.010	34,5	524	44,8
128	28 Resultados Complementares	4.631	53,8	1.405	118,2
129	29 Lucro Antes das Participacoes (20 - 22)	693	7,9	263	22,2
130	30 Provisao das Participacoes Administradores	21		2	
131	31 Lucro Liquido	672	7,6	261	22,3

ANALISE DE BALANCOS - (Correcao Integral)
ANEXO - 2

ITAU SEGUROS S/A

III I E M	ESPECIFICACAO	1o SEMESTRE 1990		EXERCICIO 1989	
		Cré	X	NCz	X
		MILHOES	DO ITEM	MILHOES	DO ITEM
	PREMIOS				
11	1 Premios Emitidos Brutos	15.667	100.0	4.129	100.0
12	2 Premios Cancelados	(1.865)	(1.21)	(228)	(61)
13	3 Premios Restituídos	(197)	(1)	(31)	(1)
14	4 Premios de Cosseguros Cedidos	(1.021)	(7)	(1)	(1)
15	5 Premios de Resseguros Cedidos	(1.742)	(12)	(404)	(10)
16	6 Premios Retidos	10.241	68	3.467	84
17	7 Variacao Provisao Premios Nao Ganhos	(684)	(4)	(925)	(22)
18	8 Premios Ganhos	9.557	64	2.542	61
	SINISTROS				
19	9 SINISTROS - Salvados e Ressarcimentos	(5,915)	(62)	(1,791)	(70)
10	10 Recuperacao de Sinistros	793	13	276	11
11	11 Variacao Provisao Riscos Decorridos	(258)	(4)	16	(9)
12	12 Sinistros Retidos	5,300	56	(1,498)	(59)
	DESPESAS OPERACIONAIS				
13	13 Comissoes	(1,729)	(18)	(546)	(21)
14	14 Recuperacao de Comissoes	916	8	125	5
15	15 Descontos Concedidos	(254)	(3)	(140)	(5)
16	16 Outros Descontos Concedidos	(600)	(6)	(208)	(8)
17	17 Variacao de Despesas Comerciais Diferidas	(15)		234	9
	17 - A.....	(1,703)	(19)	(534)	(22)
18	18 Resultado Bruto : R - (12 + 17-A)	2,394	25	520	26
	RESULTADO OPERACIONAL				
19	19 Despesas Administrativas	(3,137)	(33)	(848)	(33)
20	20 Variacao Monetaria Seguros Indexados				
21	21 Resultado Operacional	(743)	(8)	(328)	(13)
	COMPLEMENTOS				
22	22 Resultado Financeiro	472	5	86	3
23	23 Resultado de Equiparacao Patrimonial	703	7	562	22
24	24 Outras Receitas Operacionais (S A L D O)	126	1		
25	25 Outras Receitas Nao Operacionais (0.131)	2		17	
26	26 Resultado Correcao Monetaria				
	26 - A.....	1,303	13	665	25
27	27 Lucros antes da Participacoes (26-A - 21)	560	6	337	13
28	28 Provisao Participacao Administradores	(21)		(3)	
29	29 Lucro Liquido	539	6	334	12
	RESULTADOS DO I.R.B.				
30	30 Premios de Resseguros Cedidos	1,742		404	
31	31 Recuperacao de Sinistros	(703)		(276)	
32	32 Recuperacao de Comissoes (+ ou - 30% de 5)	(523)		(121)	
	SALDOS	516		7	

./..

INSURANCE INDUSTRY IN CANADA

F A C T S

Insurance Bureau of Canada

Dezembro 1989 - Nº 172

Financial Results

Traditionally, insurance companies have depended upon underwriting gains to provide the major portion of their profits. In recent years, however, investment income has become far more important to the industry. Higher interest rates and better money management strategies have made it possible for companies to remain profitable even while registering an underwriting loss or merely breaking even.

Dependence on investment income has dangers, however, because when rates of investment return decline, premiums must be increased to make up the difference. If this

occurs at a time when claims are increasing, the effect will be premium increases which are large enough to be highly unpopular.

The following table is based on Statistics Canada material but the split between investment income on equity and investment income on insurance operations is calculated by IBIC's Economic Research Division on the basis of material supplied by major insurers.

Income from extraordinary transactions includes such items as gain or losses on foreign exchange or income derived from the sale of securities.

INSURANCE INDUSTRY IN CANADA RESULTS

(DOLLARS IN MILLIONS)

	1984	1985	1986	1987	1988
Net Premiums Written	\$7,724	\$8,738	\$10,670	\$11,686	\$12,307
Net Premiums Earned	7,639	8,225	9,868	11,253	12,034
Net Claims Incurred	5,966	6,790	7,328	8,316	9,080
Operating Expenses	2,590	2,695	3,095	3,472	3,728
Underwriting Profit (Loss)	(917)	(1,260)	(555)	(535)	(774)
Combined Ratio	112.0	115.3	105.6	104.8	106.4
Insurance Operations					
Investment Income	734	790	885	1,075	1,214
Profit (Loss)	(182)	(470)	328	540	440
Other Investment Income (Equity)	521	560	626	631	713
NET INCOME BEFORE INCOME TAXES	339	90	954	1,171	1,152
Income Taxes	90	(13)	257	369	265
Extraordinary Transactions	114	279	308	363	155
TOTAL NET INCOME	362	383	1,004	1,165	1,042

Source: Statistics Canada

30

Gazeta Mercantil 17.09.90

ANÁLISE DAS SEGURADORAS (JUNHO/90)
(Pela Correção Integral - Em Cr\$ mil/7)

Conta	Brasil		Sul Am. (excl. Chile)		Espanha		Demais	
	Valor	% S/P	Valor	% S/P	Valor	% S/P	Valor	% S/P
Prêmios totais	10 308 000	148,0	11 332 716	275,0	10 241 004	107,2	4 643 473	112,1
Prêmios ganhos	11 018 004	100,0	6 029 036	100,0	9 557 679	100,0	4 147 751	100,0
Sinistros totais	(8 393 385)	(83,3)	(5 934 451)	(118,0)	(6 378 841)	(66,3)	(2 277 077)	(53,8)
Total despesas de comercialização	(1 861 428)	(16,7)	(2 718 404)	(44,1)	(1 783 189)	(18,7)	(1 046 073)	(25,3)
Resultado Bruto	(217 000)	(2,0)	(3 122 819)	(52,1)	2 394 649	25,1	865 601	20,9
Despesas Administrativas	(2 784 940)	(25,1)	(1 863 410)	(30,8)	(3 138 050)	(32,8)	(974 107)	(23,3)
Outras Rec. (Disp.) Operacionais	(78 184)	(0,7)	3 762 474	62,6	123 775	1,3	(718 079)	(17,3)
Combined Ratio (C/R)		127,8		108,8		106,5		108,0
Resultado Financeiro	2 430 799	22,1	947 160	15,9	472 306	4,9	191 761	4,6
Resultado de Equiv. Patrimonial	1 205 073	11,7	(209 505)	(3,5)	703 047	7,4	758 520	18,3
Outras Rec. (Disp.) Não Operac.	75 003	0,7	570 087	9,5	2 444	0,0	27 600	0,6
Total	953 501	8,7	4 038 787	67,0	(1 074 572)	(11,0)	(213 003)	(5,1)
Lucro Líquido antes de IR	738 497	6,7	3 133 819	52,0	564 057	5,9	652 520	15,8
Lucro Líquido	730 492	6,7	3 640 077	60,0	532 208	5,6	614 750	14,8

"A BUSCA DA MODERNIDADE CHEGANDO AO CONSUMIDOR"

Novembro 1990

por Carlos Barros de Moura (1)

Recentemente foi publicado em a "GAZETA MERCANTIL" um brilhante artigo escrito pelo Sr. Emilson Alonso sob o título "MODERNIDADE, PALAVRA DE ORDEM PARA AS EMPRESAS SEGURADORAS". A leitura do mencionado artigo traz-nos importantes mensagens, que devem merecer a melhor das atenções de todos que se dedicam aos negócios de seguros em nosso país.

Algumas das questões levantadas pelo Sr. Alonso já foram objeto de artigos anteriores meus, que foram publicados neste Boletim. Mas o grande ponto é a pesquisa de campo feita pelo Sr. Alonso e suas conclusões que colocam bem claramente o atual estágio da nossa indústria.

Recomendo, pois, sua leitura atenta.

Quero, porém, neste artigo aproveitar um gancho do trabalho do Sr. Alonso e focalizá-lo de forma mais específica.

Refiro-me a um dos cinco pontos de reflexão quanto ao futuro do negócio de seguros levantados:

"4 - Visão de Marketing

Diferenciação e segmentação são conceitos básicos de marketing para qualquer atividade e que precisam ser praticados pelas Seguradoras"

Vamos ampliar o ponto.

E nessa ampliação talvez eu cometa algumas ousadias, pelas quais desculpo-me previamente com o Sr. Alonso.

Sabemos que ambas - diferenciação e segmentação - podem ser estratégias empregadas para o crescimento dos negócios, e dados todos os fatores que agem sobre o mercado, sua aplicação se faz urgente.

Portanto, definir ações para implementar tais estratégias são passos que devem ser dados de imediato pelas seguradoras e também pelo corretores.

Dentre as ações tenho que destacar a comunicação aos consumidores do que é feito e de como se faz. A utilização da mídia tra- ./...

dicional é um bom caminho, mas certamente existem outros mais diretos e modernos. Refiro-me à realização de eventos para os quais sejam convidados representantes de público - alvo, definido claramente, para que efetivamente se atinja os objetivos de comunicação.

Podemos chamar tais eventos de "SALÕES" onde estarão presentes empresas não só do setor de seguros, mas também aquelas que complementam as atividades de Seguradores e Corretores. Nesses momentos teremos a exposição de empresas com seus produtos e serviços de interesse, além de equipamentos e materiais.

Veremos, juntos, espaço e oportunidade - todo o universo que atua no setor e seus fornecedores de bens e serviços.

O investimento proposto tem sua justificativa na necessidade básica de "conhecer e ser conhecido", pois o mercado extremamente competitivo cada vez mais exige dos empresários atualização e inovação constantes, além da busca permanente do aprimoramento e da eficiência.

Logo poderemos perceber que um "Salão do Seguro" é o que definiremos de modo simples como um "canal de aproximação entre pessoas e negócios", onde expositores atuam num evento montado especialmente para um público - alvo definido e dirigido exclusivamente a "compradores" e/ou "distribuidores".

Sabemos que um projeto desse tipo gera uma importante quantidade de notícias, que cobrem não só o evento em si, mas também quem dele participa, pois esses terão grande interesse em divulgar sua presença e por extensão divulgar ainda mais o evento.

Penso que tais ações estão entre as de maior eficácia para levar a indústria mais rapidamente ao encontro da modernidade, tão falada mas pouco praticada.

Deve-se agir com firmeza ou seja, sair à frente, criar fatos, evitando só reagir, como tem sido a realidade até hoje.

Se me é permitida mais uma ousadia, sugiro, portanto, que Sindicatos de Seguradores e Corretores se unam para planejar e realizar o "Salão do Seguro" fazendo, assim, que a busca da modernidade chegue ao consumidor.

(1) Carlos Barros de Moura é graduado em Administração de Empresas pela EAESP da FUNDAÇÃO GETÓLIO VARGAS, com especialização na UNIVERSIDADE DE HARVARD (EUA) e com treinamento em seguros na Europa e nos Estados Unidos. Atua como consultor de Empresas em São Paulo.

OPINIÃO...

"RISCO OPERACIONAL"
OU
"SALVADOR DA PÁTRIA"

*Armando Bandechi

Soa estranho utilizar um adjetivo já bastante saturado em muitos outros segmentos para traduzir a latência de ansiedade que o tema em questão vem ocasionando no mercado segurador brasileiro, mormente pela característica revolucionária que essa nova modalidade tem a propiciar para seguros enquadrados como complexos, seja pelas suas peculiaridades operacionais, físicas, preventivas e proteccionais, como também por seu vulto financeiro, em especial na dinâmica quanto ao especto de seguros.

A propósito da revolucionária flexibilização ocorrida recentemente na modalidade de Riscos Diversos, isto com o advento da criação de seguros compreensivos, cujo lançamento ocasionou indubitável explosão mercadológica de produtos do gênero, o mesmo tipo de reação vem sendo desencadeada por alguns entusiastas simplistas em torno de tão complexa matéria que trata os chamados RISCOS OPERACIONAIS. Inusitados, vem os mesmos tratando essa proposição de modalidade de seguro como se esta, em estoque, estivesse pronta para ser colocada em prateleira à disposição de qualquer consumidor.

Ora, pela estrutura atual do quadro técnico de nosso mercado é flagrante uma descendência expressivamente incisiva no aspecto científico de seguro, é claro justificado pelas vantagens financeiras até agora oferecidas através de atraentes e absurdos descontos comerciais, os quais vem levando ao desprezo de maneira abusiva e exterminadora qualquer objeto de mérito especificamente técnico.

Dalí a interrogativa: Estaria o mercado em âmbito geral preparado para prestar ao universo dos seguros enquadrados como complexos do ponto de vista proposto, o tipo de avaliação e análise requeridos para a introdução dos seguros de riscos operacionais, ou prematuramente essa concepção gerada pela ansiedade de racionalização operacional e da praticidade comercial irá relegar mais uma vez a um plano menos significante ou, a rigor, secundário, a importância da estrutura puramente técnica, deixando de resgatar nessa, talvez, última oportunidade, a maior herança da instituição de seguros que é a utilização da faculdade técnica.

Não seria o caso de introduzir como pré requisito a implementação de uma política ou estrutura de gerenciamento e engenharia de riscos nas empresas eventualmente elegíveis a um Seguro de Riscos Operacionais, cuja amplitude de análises e considerações técnicas, pela complexidade e adversidade de situações e exposições seriam geridas em conjunto com o segurador de forma a evitar experiências improdutivas, garantindo, paralelamente, a veracidade e lógica das informações que eventualmente irão integrar os trabalhos de propostas de Riscos Operacionais.

./..

Sabe-se por exemplo, que alguns corretores e algumas seguradoras vem precipitadamente difundindo essa proposta - modalidade Riscos Operacionais - com a conotação de Salvador da Pátria, sem sequer avaliar a extensão de sua verdadeira importância, sobretudo da necessidade de formação profissional e mercadológica.

Para se ter uma idéia de quão imatura é ainda a questão neste momento, há dúvidas sobre a abrangência de aplicação, flexibilização de limites segurados e franquias, restrição entre seguradoras, difusão e extensão participativa dos interessados e elegíveis no julgamento dos pleitos (trabalhos). Por isso devemos concluir que o campo de atuação dessa nova modalidade é bastante amplo e requer a consolidação definitiva de pré requisitos e regras, a exemplo daquelas anteriormente mencionadas, bem assim a introdução emergente de outros requisitos elementares, fundamentalmente no campo de Análise e Gerenciamento de Riscos, a fim de tornar material e claro, o que agora é profundamente nebuloso e abstrato, através da instrução de trabalhos (propostas), metodológicos e consistentes, geridos técnica, confidencial e operacionalmente por profissionais íntegros atuantes, de forma a reafirmar o elo dos interesses comuns entre Segurado, Corretor, Segurador e Resseguradores Nacional e Internacional, evitando assim que esse tipo de operação sofra eventualmente experiências desastrosas em função de imprudências reputadas à falta de competência técnica ou de negligência, mesmo que involuntária.

Urge assim a necessidade da criação e ampla divulgação de uma regulamentação definida e limitada a atender os interesses comuns dessa modalidade dirigindo-a para abranger, a princípio e seletivamente, atividades específicas de complexos e/ou aglomerados industriais, isto na concepção tanto da dinâmica logística como do desempenho a nível geral, condições que deverão estar claramente definidas no perfil administrativo e operacional das empresas e riscos elegíveis à contemplação de tal cobertura.

Finalizando, é imperativo que os reflexos desse ideal neste momento de transição não venham restringir a capacidade do mercado buscar outras novas formas de atender tecnicamente os segurados, através do afrouxamento e/ou flexibilização da padronização das tarifas de outras modalidades; adequação e equitatividade de classificações tarifárias; amplitude e adaptações de coberturas com a fixação de franquias múltiplas, é claro, desde que levado fundamentalmente em consideração a boa ordem das premissas e méritos técnicos apresentados nos pleitos, sem a intensidade das discrepâncias notadamente observadas ao longo do tempo em face da insensatez de âmbito comercial com o conseqüente desvirtuamento da evolução de nosso sistema de seguros.

* O autor milita em seguros há quase 20 anos, é sócio/gerente da Tudor Marsh McLennan Corretores de Seguros S/A, atuante nas áreas Técnica e de Prevenção de Perdas e é membro fundador da APTS.



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Amazonas Seguradora S/A

C.G.C. N° 33.151.259/0001-92

ATA SUMÁRIA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE, EM 30 DE MARÇO DE 1990

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob o n° 197.977 em 31 de outubro de 1990 apostos mecanicamente. Murilo Sérgio H. Figueiredo - Secretário Geral.

(N° 2A5314 - 23/11/90 - Cr\$ 878,00)

Cigna Seguradora S/A

C.G.C./MF N° 33.081.862/0001-83

ATA SUMÁRIA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE, EM 30 DE MARÇO DE 1990

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob o n° 197.978 em 31 de outubro de 1990 apostos mecanicamente. Murilo Sérgio H. Figueiredo - Secretário Geral.

(N° 2A5315 - 23/11/90 - Cr\$ 1.317,00)

Sul América Unibanco Seguradora S/A

C.G.C. N° 33.399.536/0001-80

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (CUMULATIVA) REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1990.

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob o número 980.206. Luiz de Almeida Moraes - Secretário Geral.

(N° 3B0609 - 23/11/90 - Cr\$ 878,00)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1990.

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob o número 1017.729 - Luiz de Almeida Moraes - Secretário Geral.

(N° 3B0608 - 23/11/90 - Cr\$ 878,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 26.11.90

Financial Companhia de Seguros

CERTIDÃO N° 12.297

Que sob n° 17668,0, por despacho em sessão de 11.10.90, arquivou o sumário da Ata da 66ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16.05.90. Que junto ao referido sumário encontram-se apensos: a) - página n° 17.038 do Diário Oficial da União - Seção I, edição de 06.09.90, contendo a publicação da Portaria n° 146, de 03.08.90, da SUSEP; b) - cópia do Ofício/SUSEP/DECON/n° 937/90, de 24.07.90, da SUSEP.

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONSTAM DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL SOB N° 12.297 - Secretário Geral - Célia E. Tulio - Curitiba, 20 de novembro de 1.990.

(N° 2K6449 - 04-12-90 - *Cr\$ 1.756,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 05.12.90

Bamerindus Capitalização S/A

CERTIDÃO Nº 11.870

Que sob nº 176.402, por despacho em sessão de 23.08.90, arquivou o sumário da Ata da 37ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16.05.90; que junto ao referido sumário encontra-se apenas o Ofício/SUSEP/DECON - nº 048/90, de 09.08.90 e página nº 15.129 do Diário Oficial da União, edição de 08.08.90, contendo a publicação da Portaria nº 132 de 24.07.90, da SUSEP.

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONSTAM DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL SOB Nº 11.870 - Secretário Geral - Célia E. Tulio - Curitiba, 05 de novembro de 1.990.

(Nº 3B1532 - 03/12/90 - Cr\$ 1.756,00)

Bozano, Simonsen Seguradora S/A

CGC-MF nº 87.376.109/0001-06

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1990

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 horas, na sede social na Av. Rio Branco nº 138 - 14º andar (parte), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da BOZANO, SIMONSEN SEGURADORA S.A.. Com a palavra o Sr. Julio Rafael de Aragão Bozano, Presidente do Conselho de Administração, esclareceu que a presente tinha por finalidade apreciar a renúncia do Diretor Sr. Cristiano Buarque Franco Neto e deliberar sobre a sua substituição. Submetido o assunto à discussão, deliberou o Conselho, pela unanimidade dos seus membros, aceitar a referida renúncia e eleger para a Diretoria, por proposta do Sr. Presidente, o Dr. CARLYLE WILSON, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 138, portador da carteira de identidade nº 7.496 da OAB/RJ, inscrito no CIC sob o nº 5.760.937-34, com mandato idêntico ao dos demais Diretores eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária de 10 de outubro de 1990. O Dr. Carlyle Wilson, presente à reunião, foi imediatamente empossado em suas funções. Nada mais havendo a tratar, lavra-se esta ata, assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1990. (ass) Julio Rafael de Aragão Bozano, Presidente, José Carlos de Araujo Sarmiento Barata e Carlyle Wilson, Conselheiros. A presente é cópia da ata, lavrada no livro próprio (§§ 1º e 2º da Lei 6.404/76). José Carlos de Araujo Sarmiento Barata - Conselheiro. Carlyle Wilson - Conselheiro.

(Nº 2A6349 - 03/12/90 - Cr\$ 2.634,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 04.12.90

Brasil Companhia de Seguros Sociais

CGC/MF Nº 61.573.796/0001-66

COMPANHIA ABERTA

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 129,00 e protocolada sob nº 17.061, aos 24.09.90, que a sociedade "BRASIL CIA. DE SEGUROS", com sede nesta Capital-SP, na R. Luiz Coelho nº 26, arquivou nesta Repartição sob nº 1.002.276, em 28.08.90, AGO/AGE, de 28.03.90, que aprovou sobre: a) reeleição do Conselho Consultivo, a saber: Maria Cláudia Schmidt, Robert Eugene Appy, Domingos Lerário, Félix Urquiza Fresadillo; b) eleição para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração em substituição ao Sr. Pierre Claude Eugene Semigny, o Sr. Michel Noel Pinot, que também assina Michel Pinot, com mandato a estender-se até a AGO de 1991; e c) elevação do seu Capital Social de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 565.000.000,00; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 26 de novembro de 1990. Eu, Carlos Paccelli Bigliati, escrivão, datilografel, conferi e assino. Eu, Neide Andrade dos Santos, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. Visto, Luiz de Almeida Moraes, Secretário Geral.

(Nº 2K6696 - 06/12/90 - Cr\$ 1.756,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 07.12.90

Bozano, Simonsen Seguradora S/A

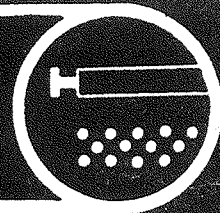
CGC-MF nº 87.376.109/0001-06

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 1990

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 horas, na sede social, na Av. Rio Branco nº 138 - 12º andar, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, reuniu-se a Diretoria da BOZANO, SIMONSEN SEGURADORA S.A.. De acordo com o Estatuto Social, assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Presidente da Sociedade, Sr. Fernando Paulo de Lima Guerreiro, que esclareceu ter a presente reunião a finalidade de deliberar sobre a mudança de endereço da sede da Sociedade localizada na Av. Rio Branco nº 138 - 12º andar (parte), para a Av. Rio Branco nº 138 - 14º andar (parte). Consignou o Sr. Presidente que a matéria colocada em discussão e deliberação fora precedida de detalhado estudo das implicações e vantagens que adviriam com a referida mudança de endereço, como era do conhecimento dos Diretores presentes. Após amplamente discutida a matéria, foi aprovada por unanimidade a mudança do endereço da sede da Sociedade. Ninguém mais usando a palavra, foi encerrada a reunião, antes lavrando-se a presente ata que depois de lida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os Diretores presentes. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1990. (ass) Fernando Paulo de Lima Guerreiro, Diretor Presidente, Carlyle Wilson e David George Manley Hetzel, Diretores. A presente é cópia da ata, lavrada no livro próprio (Art. 130, §§ 1º e 2º da Lei 6.404/76). Fernando Paulo de Lima Guerreiro - Diretor Presidente. Carlyle Wilson - Diretor. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob o número 198.666 e data 28/11/1990 apostos mecanicamente. Murilo Sergio Herédia de Figueiredo - Secretário Geral.

(Nº 2K6857 - 07-12-90 - Cr\$ 2.195,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 10.12.90



Engenho e arte, no mercado inglês

A Royal Insurance acaba de lançar no mercado britânico do Homeshield 2, plano de seguro residencial. O ovo de Colombo, o ponto chave desse plano é a dispensa de estipulação de capital segurado pelo comprador do seguro. Tal encargo se transfere para a seguradora.

A Royal Insurance concluiu que o mais das vezes o segurado não é bom avaliador da própria casa. Isso explica o infra-seguro, que se calcula ser no Reino Unido! — da ordem de setenta e cinco por cento das apólices.

Na teoria já tradicional do seguro, risco é variável de duas facetas; 1) a frequência com que ocorre, convertendo-se em sinistros; 2) os danos que provoca, obrigando reparação pela seguradora. As duas facetas se combinam, é claro, na formação do preço do seguro, cada qual em função do seu comportamento estatístico, pois a teoria das probabilidades usa o passado como espelho do futuro. Mas, nessa matemática do preço, frequências e danos são números relativos (médias). Os danos, por exemplo, tomam esse caráter por serem quantificados como proporções dos valores em risco, isto é, dos valores reais que têm os objetos segurados. Daí ser condição essencial, no contrato de seguro, a exata correspondência entre capital segurado e valor em risco. Sem isso, instala-se um desequilíbrio técnico, porque o preço do seguro passa a ser praticado em divórcio com sua base teórica, de índole estatística.

Ocorre tal desequilíbrio no infra-seguro, isto é, no seguro que peca pela insuficiência de capital segurado em relação ao valor em risco. Esse desvio, ou anomalia, só encontra uma forma justa e lógica de correção: como segurador de si próprio, o segurado assume a insuficiência de capital (e de cobertura), porque em contrapartida terá deixado de pagar, do preço do seguro, a parte correspondente àquela insuficiência. Esse critério é convertido em princípio contratual, tornando-se objeto de expressa convenção em cláusula específica, a chamada cláusula de rateio.

Na prática, todavia, tal cláusula tem sido antiga e constante fonte de atritos e aborrecimentos, motivo de dores de cabeça tanto para segurados como para seguradoras. Com o seu Homeshield 2, a Royal Insurance tem portanto dois alvos, nos seguros residenciais: 1) atacar pela raiz o infra-seguro, eliminando o segurado de avaliar seu patrimônio; 2) extirpar do contrato de seguro a conflituosa cláusula de rateio.

Com esse plano não se renega a teoria tradicional do seguro; ao contrário, ela passa a ter aplicação inteligente, imune à polêmica. Não mais o segurado, e sim a seguradora, é quem avalia os valores em risco, embutindo-os nos preços dos seguros. A Royal Insurance, para tanto, deve ter montado seu cadastro eletrônico, catalogando preços à base de fatores como área construída, tipo de construção e localização dos imóveis. E também deve ter montado cadastro dos principais itens de conteúdo (aparelhos eletrodomésticos, móveis, tapetes, cortinas, etc.).

O plano revela criatividade e ânimo inovador, virtudes decerto estimuladas não só pelo ambiente de competição do mercado local, mas também e muito pelo caráter estável da moeda britânica. Não convém todavia exagerar a força inibidora da inflação. Os espíritos criativos, incentivados pelo desafio de vencê-la, podem às vezes chegar a resultados surpreendentes, no desenho de produtos novos com satisfatório poder de resistência à fadiga inflacionária. Ou não?

(Luiz Mendonça)

Garagens de lojas têm de repor carro roubado

Os estabelecimentos comerciais e empresas do Rio com estacionamento têm de se responsabilizar pela segurança dos veículos e pagar indenização em caso de roubo ou furto. A determinação consta de lei estadual sancionada pelo governador Moreira Franco. Os superintendentes dos shopping centers não receberam bem a medida.

Reginald Barnes, do Barshopping, e James Gabriel, do RioSul, acham que o grande prejudicado será o consumidor, porque os shopping centers podem passar a cobrar pelos estacionamen-

tos para não ter prejuízo.

Supermercados, shopping centers, restaurantes e outros estabelecimentos que operam estacionamentos terão 180 dias para cercar as áreas destinadas aos veículos e contratar funcionários para controlar a entrada e saída.

Em São Paulo, a Câmara Municipal deverá voltar na próxima semana projeto de lei do vereador Antônio Carlos Caruso, líder do PMDB, que obriga shopping centers, supermercados e lojas que têm estacionamentos para mais de 50 veículos a fazerem seguro contra roubo.

O ESTADO DE SÃO PAULO

29.11.90

JORNAL DO COMMERCIO

23.11.90

Um passe de mágica, atrás de novo seguro

Fica instituído o Segran. Sabe o que é isso, leitor? Apenas e simplesmente a sigla de Seguro Rodoviário Nacional.

A novidade é proposta em projeto de lei recente, apresentado à Câmara dos Deputados. As garantias do novo seguro não pecam por modestas: assistência médica, laboratorial, hospitalar e psicológica; reabilitação profissional; transporte da vítima e acompanhante, por via aérea, marítima ou rodoviária, conforme a localização do centro médico para onde se tenha de remover a vítima; indenização equivalente a vinte mil BTN's, no caso de morte ou invalidez.

Em sentido inverso, talvez peque por modesto o preço do seguro: meio por cento do valor da passagem interestadual. Merecem crédito de confiança, todavia, os precisos cálculos atuariais que terão dado suporte ao projeto. Embora ônus tão-só do passageiro, esse preço inclui na cobertura do seguro toda vítima de acidente rodoviário, isto é, as garantias do seguro estendem-se aos não passageiros.

O passageiro urbano, excluído do esquema, decerto não gostará da discriminação contra ele praticada. Mas, com algum exercício de lobby por Associação que se forme para defendê-lo, será possível conseguir a aprovação de emenda que venha a fazer-lhe justiça.

Os percursos urbanos, embora quase sempre menores que os interestaduais, nem sempre registram menos acidentes. Até ao contrário, nos maiores centros urbanos o intenso fluxo de veículos aumenta os índices de acidentes, tornando maiores os riscos e os respectivos custos. Entretanto, essa é uma questão técnica sem repercussão política. Afinal de contas, segundo os princípios atuariais que informam o projeto de lei aqui comentado, o preço do seguro não terá condições para desempenhar o papel de vilão, na história do transporte de passageiros.

A modéstia do preço do seguro pode distrair a atenção dos usuários do transporte de ônibus, levando-os a fazer vista grossa a tudo mais. Entretanto, os juristas (sejam parlamentares ou não) até mesmo de olhos fechados poderão ver a grave aberração que invalida o projeto de lei, tornando contraditória sua preocupação social com o amparo dos passageiros. No fundo, o projeto subverte um princípio de direito: o da responsabilidade civil.

O transportador é guardião da incolumidade do passageiro, pois tem ele a responsabilidade contratual de transportá-lo são e salvo a seu destino. Caso contrário, o transportador tem a obrigação de reparar as lesões sofridas pelo transportado em sua integridade física. Essa responsabilidade contratual implica, é óbvio, uma carga financeira que pode tornar-se sobremodo onerosa para o patrimônio do transportador. Mas este, para aliviar-se dos riscos a que assim fica vulnerável seu patrimônio, pode transferi-los a uma empresa seguradora. Há seguros específicos para isso (os de responsabilidade civil), um deles até obrigatório no Brasil, cobrindo sobretudo os passageiros de mais baixa renda.

Tais seguros, protegendo o patrimônio do transportador, por este são e devem ser custeados. Isso é de uma clareza que salta aos olhos. No entanto, o projeto de lei aqui comentado, se vier a ter aprovação do Congresso Nacional, irá num passe de mágica escamotear a responsabilidade contratual do transportador. O passageiro irá assumi-la na forma expressa de um percentual do preço da passagem. Dirá muita gente que essa é tão-só uma questão de forma, porque o custeio do seguro será sempre ônus do passageiro, venha destacado ou embutido no preço da passagem. Mas não é bem assim. O transporte é serviço operado em regime de concessão e a autoridade concedente tem sempre condições, na análise da planilha de custos, de identificar os componentes do preço da passagem.

É isso aí.

Luiz Mendonça

Cavaqueando ...

LIII

Continuamos com a transcrição do texto das "Cláusulas de Carga Aérea (Todos os Riscos)" do Instituto de Seguradores de Londres, utilizadas nos Seguros de Viagens Aéreas Internacionais, excluindo Remessas pelo Correio, reservando-se para o final os necessários comentários.

Segue-se, pois, o tópico 3. - Cláusula de Alteração do Trânsito: Mediante o pagamento de um prêmio a ser acordado, o presente seguro será considerado válido no caso de alteração do trânsito ou de qualquer omissão ou erro na descrição da mercadoria segurada ou do trânsito. 4. Cláusula Todos os Riscos: O presente seguro cobre todos os riscos de perdas ou danos da mercadoria segurada, mas em caso algum poderá ser considerado como abrangendo perdas, danos ou despesas proximoamente causadas por demora ou vício próprio ou natureza da mercadoria segurada. As indenizações devidas sob a presente serão pagas independente de percentagem. 5. Cláusula de Perda Total Efetiva: Nenhuma reclamação por Perda Total Efetiva será indenizável sob a presente sem que tenha havido abandono justificado da mercadoria segurada, quer em virtude da sua perda total efetiva parecer inevitável, quer porque o custo de sua recuperação, recondicionamento e envio ao destino até o qual foi segurada excederia o seu valor na data da chegada. 6. Cláusula do Depositário: Cumpro ao Segurado e aos seus prepostos tomar, em todos os casos, todas as providências razoáveis visando a evitar ou reduzir ao mínimo um prejuízo e a assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários ou outros terceiros sejam devidamente preservados e exercidos. 7. Cláusula de Não-Reversão: O presente seguro não poderá reverter em benefício do transportador ou outro depositário. 8. Cláusula Livre de Captura e Sequestro: O presente seguro é livre de captura, sequestro, arresto, retenção ou detenção e suas conseqüências, ou de qualquer tentativa dos mesmos; bem como livre das conseqüências de hostilidades ou operações bélicas, haja ou não declaração de guerra; todavia, a presente cláusula não exclui colisão, contato com qualquer objeto fixo, flutuante ou transportado por via aérea (excetuando minas, torpedos ou outros míssis bélicos), mau tempo ou incêndio, salvo se causado diretamente (e independentemente da natureza da viagem ou serviço que a aeronave transportadora, ou, em caso de colisão com qualquer outra aeronave nela envolvida, estiver realizando), por um ato hostil por ou contra um potência beligerante; e para os fins da presente cláusula "potência" abrange qualquer autoridade que mantenha forças navais, militares ou aéreas associadas a uma potência.

O presente seguro é livre, outrossim, das conseqüências de guerra civil, revolução, rebelião,

LUIZ LACROIX LEIVAS*

insurreição ou distúrbios civis resultantes das mesmas, ou pirataria.

No caso de ser excluída a Cláusula Nº 8, as Cláusulas de Risco de Guerra-Carga Aérea (excluindo Remessas pelo Correio) vigentes serão consideradas como parte integrante deste seguro. 9. Cláusula de Frustração e Confiscoação: A presente apólice é livre de qualquer reclamação baseada na perda ou frustração da rota ou viagem segurada causada por arresto, retenção ou detenção de reis, príncipes, povos, usurpadores ou pessoas que tentem usurpar o poder, bem como livre de qualquer reclamação por perdas, danos ou despesas resultantes de confiscoação, nacionalização ou requisição. 10. Cláusula Livre de Greves, Motins e Comoções Cívicas: O presente seguro não cobre perdas ou danos: a) causados por grevistas, operários em lock-out; ou pessoas que estejam participando de distúrbios operários, motins ou comoções cívicas; b) resultantes de greves, lock-out, distúrbios operários, motins ou comoções cívicas. 11. Cláusula de Greves, Motins e Comoções Cívicas: No caso de ser excluída a Cláusula Nº 10 o presente seguro cobrirá perdas ou danos à mercadoria segurada causados por grevistas, operários em lock-out ou pessoas que estejam participando de distúrbios operários, motins ou comoções cívicas, não cobrindo, todavia, perdas ou danos proximoamente causados por falta, insuficiência ou recusa de força, combustível ou mão de obra de qualquer espécie durante greves, lock-out, distúrbios operários, motins ou comoções cívicas nem qualquer reclamação por despesas resultantes de demora. 12. Cláusula de Razoável Presteza: É condição do presente seguro que o Segurado deverá agir com razoável presteza em todas as circunstâncias que dependam da sua vontade. Nota: O Segurado deverá, logo que tiver conhecimento de uma ocorrência considerada coberta pelo presente seguro, dar imediato aviso à Seguradora, ficando o direito a essa cobertura condicionado ao cumprimento dessa obrigação.

Terminada acima a transcrição da Cláusula, informa-se, a título de esclarecimento, que a mesma foi aprovada pelo OF/DT/SSG Nº 106/73, de 08.03.73 da SUSEP.

No próximo Capítulo, emitiremos os competentes comentários relacionados com a Cláusula em estudo.

CONTINUA.

*Luiz Lacroix Leivas - Técnico de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciência do Seguro e Diretor da Empresa, Luiz Lacroix Leivas - Serviços Técnicos de Seguros de Transportes S/C Ltda.

As seguradoras têm problemas que vêm do passado

Cláudio Afif Domingos *

As intervenções da Susep nas seguradoras Internacionais e Nova York trouxeram preocupações aos consumidores e início de boataria sobre o mercado segurador. Declarações das autoridades de que mais sociedades, sem denominá-las, estariam com problemas de caixa e a grande maioria com as coberturas das reservas técnicas inadequadas causaram um tumulto ainda maior por motivos óbvios.



Assentada a poeira, os acontecimentos que a provocaram necessitam de esclarecimentos para o público em geral, acabando de uma vez por todas com a idéia de que o Plano Collor possa quebrar o mercado segurador ou que tenha sido o culpado por dificuldades maiores que algumas empresas possam apresentar. As seguradoras que sofreram intervenção já possuíam problemas muito antes da edição do plano e aquelas que apresentaram resultados negativos no balanço semestral apenas mostraram uma situação de momento, onde a adoção de novo plano de contas alterou significativamente as demonstrações, sem que isso, contudo, leve a afirmar que essas sociedades estão em dificuldades ou quebrando.

Os maiores efeitos do plano aconteceram ainda no primeiro semestre, tais como bloqueio dos cruzados de quem os tinha e os manteve, pois rendem graficamente 6% ao ano, enquanto se fossem cruzeiros aplicados com CDB estariam acima de 65% ao ano; o IOF sobre os ativos mobiliários também pesou, além do aumento da sinistralidade provocado, basicamente, pelo estrondoso incremento dos preços das autopeças nas vésperas da posse presidencial. Por outro lado, neste período, as vendas aumentaram, suprimindo as seguradoras de cruzeiros, somente sendo sentida a queda de consumo nos últimos dois meses pelo caráter recessivo imposto à economia.

Ainda assim, a mudança do plano de contas das seguradoras no tocante à demonstração das reservas técnicas, implantado a partir de janeiro, a queda das taxas de juros alteram os resultados das sociedades. No passado, a reserva de riscos

não expirados era constituída a partir dos prêmios recebidos, no percentual de 40% (quarenta por cento), ou seja, trabalhava-se em regime de caixa. Posteriormente, essa provisão passou a ser designada com reserva de prêmios não ganhos, considerando-se o prêmio da apólice emitida, excluindo-se, porém através de fórmula própria, as prestações dos prêmios a receber. No novo plano foram excluídas da fórmula da constituição das reservas as parcelas não pagas, tornando para efeito de cálculo o prêmio como sendo a vista; porém, se permitiu, para cobertura adicional advinda da mudança, o oferecimento dessas parcelas, ou seja, os direitos creditórios. Não há, portanto, impacto financeiro, mas há econômico, uma vez que as reservas são consideradas despesas.

A tão propalada inadequação das reservas decorre de atos anteriores do Conselho Monetário Nacional, quando regulamentou as coberturas das reservas técnicas, exigindo que no mínimo destas 5% (cinco por cento) fossem em letras hipotecárias e 25% (vinte e cinco por cento) em ações, enquanto em outros títulos mobiliários foram permitidos máximos (papéis do governo, 50%, CDB, debêntures, etc. 40%) e imóveis, máximo de 25%. Tendo que garantir apólices indexadas, cujas reservas de prêmios não ganhos se corrigem mensalmente de acordo com os BTN e o mercado de ações oscilando, sendo que nos últimos dois meses a queda foi acentuada, é normal que as reservas fiquem inadequadas. Na necessidade de refazer cruzeiros após o bloqueio e garantir liquidez para fazer frente à sinistralidade, se o administrador da seguradora cumprir a norma estará comprometendo a empresa e gerando prejuízos aos segurados. Além de os cruzados bloqueados renderem 6% ao ano, imobilizar cruzeiros em letras hipotecárias, com rendimento idêntico aos cruzados, é absurdo. Não nos esqueçamos dos certificados de privatização adquiridos em cruzeiros.

Isto explicado, resta dizer que existem seguradoras com problemas; eles vêm de má gestão já do passado. Cabem à Susep a fiscalização e o controle da saúde das empresas, intervindo rapidamente quando necessário, sem alardes antecipados.

* Presidente da Associação Nacional das Companhias de Seguros.

IRB registra até outubro 256 assaltos a bancos

Estatística do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) registrou 256 assaltos a bancos de janeiro a outubro deste ano, a nível nacional, computados apenas os casos sob o amparo do seguro com cobertura do ressegurador. As perdas impostas somente ao IRB pela ação organizada dos ladrões chegaram a 3,7 milhões de BTN fiscais no mesmo período, algo perto de Cr\$ 334 milhões a valores de hoje.

Os dados levantados pelo IRB revelam que a cada dia útil pelo menos uma agência bancária é roubada no País, rendendo aos criminosos a média de Cr\$ 1,3 milhão por assalto. Os números disponíveis até outubro indicam ainda que houve um incremento significativo desse tipo de delito, comparados com as 179 ocorrências registradas ao longo de todo o exercício de 1989. O aumento foi de 41%. Em 1988, os casos de roubo também foram elevados: 238.

O gerente da Divisão de Operações Diversas do IRB, Ronaldo Joaquim Pereira Novis, explicou que o aumento da participação da empresa nas indenizações pagas até outubro deve-se, basicamente, à mudança ocorrida no plano de resseguro concedido à Caixa Econômica Federal (CEF), hoje o principal cliente.

— Desde o início do ano, acertamos com a Sasse Seguros, seguradora da CEF, — que a nossa cobertura seria feita através do chamado resseguro de cota, pelo qual o IRB passou a ter participação sobre todo o seguro Global de Bancos da instituição, conseqüentemente sobre todo o volume de sinistro. Antes, isto não ocorria, porque a nossa garantia se dava pelo plano de excedente de responsabilidade, o que significa que nem todo o risco da CEF era repassado ao IRB. De qualquer forma a es-

tatística do ressegurador aponta para um incremento dos assaltos, que pode ser medido inclusive pelo fato das grandes instituições financeiras, como o Banco do Brasil, Bradesco e Nacional, por exemplo, não disporem de uma apólice de seguro para indenizá-las nos casos de assaltos, cujas ocorrências portanto, não entram nos dados do IRB.

A carteira de resseguro, nessa área de cobertura, segundo Ronaldo Novis, é limitada, mas mesmo assim tentável, apesar da grande incidência de roubos a bancos. De janeiro a outubro, disse, o IRB arrecadou algo em torno de 9,7 milhões de BTN fiscais (Cr\$ 875,6 milhões, aproximadamente) de prêmios de resseguro na carteira dos quais, 2,2 milhões de BTN fiscais (Cr\$ 198,6 milhões) foram repassados para o exterior. No mesmo período foram comunicados sinistros no valor de 3,7 milhões de BTN fiscais (Cr\$ 334 milhões), dos quais 1,6 milhões de BTN fiscais (Cr\$ 144,4 milhões) foram pagos e os demais dependem de regulação.

“A taxa de sinistralidade na carteira se situou, no período, na faixa dos 40%, dentro da média histórica no ramo. Considero esta taxa boa, mesmo se levarmos em conta que nela não se incluem comissões, despesas administrativas ou as provisões para riscos não expirados”, frisou o chefe da Divisão de Riscos Diversos do IRB.

Ronaldo Novis assinalou ainda que a carteira poderá crescer ainda mais, em termos de lucratividade, a partir das novas condições que o IRB criou tanto para o seguro global (todas as agências da rede) quanto parcial (inclui apenas algumas agências) de bancos. Estas condições baseiam-se principalmente em uma nova realidade tarifária.

Exterior pode auxiliar na mudança das apólices

O Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) está fazendo consultas no exterior para ver como funcionam as diversas legislações no que tange ao direito do consumidor. A principal fonte de pesquisa são os países membros do Mercado Comum Europeu, onde os produtos, em sua maioria, têm uma padronização de embalagem, além de fácil visualização das suas condições e restrições.

“O novo Código de Defesa do Consumidor entrará em vigor, no Brasil, em março, e precisamos de algumas normas no mercado segurador que permitam o atendimento completo das exigências da lei. Por isso, estamos

analisando os exemplos do exterior”, explicou Alvaro Igrejas, assessor da Divisão de Responsabilidade Civil Geral do IRB.

Ele revelou que os estudos que vêm sendo desenvolvidos têm o objetivo de enquadrar o seguro nas disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que se refere às cláusulas dos contratos.

A preocupação é tanta que o IRB, juntamente com a Susep e entidades de classe dos seguradores e corretores, está montando um grupo de trabalho para que, com a máxima urgência, se defina as condições que o mercado precisa para se enquadrar.

A informatização do seguro no Brasil

Foi oportuno e mesmo indispensável o recente Simpósio, havido aqui no Rio, sobre os amplos horizontes que a informática abre para o seguro.

Tornou-se de uso corrente, haja nisto fundamento ou não, o clichê que reprova o considerável atraso do processo de informatização da economia brasileira. Falha imperdoável, por ela teriam culpa exclusiva os fabricantes de equipamentos, favorecidos por uma reserva de mercado de que recolheriam polpidos lucros mesmo investindo pouco em evolução tecnológica.

Talvez seja mais justo, num balanço real e completo dos fatos, apropriar a quota-parte de outros responsáveis pelo débito global do atraso de nossa informatização. Decerto, não cabe pretender entre nós o luxo eletrônico dos japoneses, que têm computadores pessoais em 30% de seus lares, além de banheiras programáveis por telefone; máquinas para os mais diferentes usos (como cortar bolinhas de roupas de lã, secar colchões e afugentar insetos); vasos sanitários inteligentes; variados tipos de aparelhos de lógica aleatória; forno de microondas e aparelhos de ar condicionado com controle remoto; centenas de modelos de *walkmem*, de *compact disc* e de videocassetes. Entretanto, também não cabe o exagero inverso de nossos usuários, muitos deles eufóricos por empregarem microcomputador tão-só como editor de textos, reduzido à simples condição de excelente e sofisticada máquina de datilografia.

Feita uma análise correta e realista, a verdade é que a economia brasileira, mesmo com lentidão, vem fazendo gradual e constante caminhada no sentido da informatização. Para o público, exemplo visível e incontestável é o do sistema bancário, que já aboliu vasto papelório com seus caixas eletrônicos e suas máquinas de balcão, permitindo aos clientes o acesso direto a sistemas que porcessem saques, pagamentos de contas e extratos de contas-correntes.

As empresas seguradoras é óbvio que não iriam ficar alheias a essa moderna tecnologia. Elas não trabalham com simples e meros dados, mas com informação, esta última definida como o dado relevante que enriquece a análise.

Não há dúvida de que o seguro brasileiro ainda está numa etapa a bem dizer intermediária do processo de informatização. O processamento eletrônico está voltado em magna parte para rotinas administrativas e procedimentos contábeis. Há portanto um longo caminho a percorrer e nele ocorrerá certamente grande avanço, a partir da implantação do correto eletrônico, projeto em que o IRB está todo empenhado.

O Simpósio realizado semana passada, aqui no Rio, foi evento de suma importância para as próximas etapas de informatização do seguro brasileiro. Palestras e stands de fornecedores alargaram o campo de visão de usuários atuais e futuros de recursos eletrônicos, habilitando-os a uma percepção mais ampla das possibilidades que a informática abre à expansão do seguro, em termos quantitativos e sobretudo qualitativos.

Luiz Mendonça

Senacon: ministro comparece e assessores desaparecem

CARLOS PIMENTEL MENDES

Brasília - Com a presença do ministro da Infra-estrutura, Ozi-res Silva, e a ausência de todos os palestrantes que haviam confirmado presença - um deles sequer determinou substituto, o que revoltou o plenário -, foi realizado dias 4 a 6, em Brasília, o VI Seminário Nacional sobre Containerização e Navegação, promovido pela Câmara Brasileira de Contêineres (CBC) e organizado pelo Instituto Brasileiro de Treinamento e Desenvolvimento (IBTD).

SEGUROS

O advogado Iwam Jaeger Junior, do Law Offices Card Kincaid, do Rio de Janeiro, abordou temas ligados à cobertura securitária, sendo muito questionado sobre detalhes da transferência de responsabilidade entre os participantes de um transporte intermodal. Ele falou sobre situações que exoneram a responsabilidade do transportador do container e de casos em que ele, por omissão, torna-se co-responsável por avarias.

Iwam chamou a atenção dos empresários para a prescrição em doze meses dos direitos de reclamação por avarias. A única forma de dilatar esse prazo é através do protesto interruptivo de prescri-

ção, que no exterior pode ser feito por simples troca de mensagens telex, mas no Brasil esse procedimento não é válido. Grandes reclamações de ressarcimento por avarias já foram perdidas no Brasil porque não se tomou o cuidado de dilatar a prescrição.

Há duplicidade legal sobre a data a partir da qual começa a contar esse tempo, de forma que o protesto deve ser feito em tempo a contar da data do início da descarga e não do final da operação, para evitar maiores problemas legais.

Ele considerou recomendável que, no recibo de transferência do container do terminal para o transportador (interchange-ment receipt), haja uma cláusula citando que o container foi entregue a veículo fora das normas do Contran, se for o caso - mesmo apesar do recibo implicar em transferência de responsabilidade - como forma de ressalvar o terminal, no caso de um acidente com o container durante o transporte. E recomendou também que, sempre que possível, sejam feitas vistorias no momento das passagens de responsabilidade, pois não há outra forma atualmente de se delimitar as responsabilidades de cada envolvido, no caso de problemas com um container.

O ESTADO DE SÃO PAULO

11.12.90

LUIZ LACROIX LEIVAS

Após a transcrição das cláusulas utilizadas nos Seguros de Transportes de Mercadorias por via aérea em Viagens Internacionais, especialmente a de "Todos os Riscos" (Cláusulas de Carga Aérea), traduzida, do Instituto de Seguradores de Londres, passamos aos necessários comentários. Nota-se em seu título a expressão "(Excluindo Remessas pelo Correio)". Tal restrição deve-se ao fato de que, sendo usual, em certos casos, a remessa de algum tipo de mercadoria por via postal, geralmente aérea, pretendeu-se deixar claro que o presente seguro não se refere a tais embarques, os quais são regulados por condições próprias, cujas cláusulas adiante transcreveremos.

Não há muito o que comentar sobre a Cláusula transcrita, face a clareza de seus termos e às considerações já feitas anteriormente sobre os seguros de Viagens Nacionais, em vários pontos

extensivos aos de Viagens Internacionais. Entende-se que a sua cobertura estende-se ao percurso "de casa a casa", conforme detalhado nos seus tópicos, "Cláusula de Trânsito", "Cláusula de Terminação de Viagem", "Cláusula de Alteração de Trânsito", portanto, em resumo, desde a saída dos volumes do estabelecimento do embarcador, na localidade de origem, até à sua chegada ao destino do consignatário, no destino final. Nunca é demais salientar, no entanto, que, não obstante o seguro ser feito até à casa do recebedor, verificando-se por ocasião da chegada dos volumes no aeroporto de destino, quaisquer indícios ou vestígios de faltas e/ou danos nos mesmos, reclamação ao transportador deverá ser formulada, com pedido de Vistoria oficial às autoridades aduaneiras, antes da retirada dos volumes dos armazéns alfandegários, a não ser com prévia autorização expressa da seguradora. A inobservância dessas recomendações poderá

acarretar a perda de direito à reclamação, conforme, aliás, previsto na "Cláusula Especial de Vistoria para Seguros de Importação", parte integrante da apólice, cujo item 4. reza: "As condições previstas nesta cláusula prevalecerão sobre as impressas, datilografadas e/ou anexadas nesta apólice e a sua inobservância implicará a perda do direito a qualquer indenização, conforme disposto no item 20 - Perda de Direitos - das Condições Gerais." A respeito, também deve atentar-se para o constante do item 6. "Cláusula de Depositário", parte da Cláusula objeto destes comentários e transcrita no Capítulo anterior.

Outro ponto da Cláusula em questão que merece destaque é o constante do item 4. "Cláusula Todos os Riscos". Já está definida a amplitude da cobertura concedida... "o presente seguro cobre todos os riscos de perdas ou danos da mercadoria segurada...", assim devendo entender-se danos fi-

sicos, provenientes de causa externa, porém, é importante atentar que... "mas em caso algum poderá ser considerado como abrangendo perdas, danos ou despesas proximamente causadas por demora, ou vício próprio ou natureza da mercadoria segurada". É fundamental, outrossim, pedir atenção para o escrito no final dessa Cláusula: "As indenizações devidas sob a presente apólice serão pagas independente de percentagem". Tal assertiva acha-se prejudicada pelo constante da "Cláusula Especial de Franquia para Seguros de Importação" e a respeito continuaremos a escrever no próximo Capítulo.

CONTINUA.

* Luiz Lacroix Leivas - Técnico de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Diretor da Empresa, Lacroix Leivas-Serviços Técnicos de Seguros de Transportes S/C Ltda.

11.12.90

O ESTADO DE SÃO PAULO

SUAS CONTAS

13 DE DEZEMBRO DE 1990

Bolsa SP
Índice Bovespa
Fechamento de ontem
23.485 pontos
Baixa de 5,3%

Bolsa Rio
IBV
Fechamento de ontem
10.670 pontos
Baixa de 2,6%

Dólar Black
Fechamento de ontem
Compra Cr\$ 169,00
Venda Cr\$ 171,00
Estável

Ouro
Fechamento de ontem
(BM&F)
Cr\$ 2.026,00 o grama
Estável

Overnight
Taxa de ontem
32,7% ao mês
Alta de 0,7 ponto

BTN fiscal

Dia/Mês	Valor (Cr\$)	Variação no dia (%)	Projeção de variação no mês (%)
7/12	90,8998	0,70	15,00
10/12	91,5372	0,70	15,00
11/12	92,1791	0,70	15,00
12/12	92,8255	0,70	15,00
13/12	93,4765	0,70	15,00

BTN mensal

Mês	Valor (Cr\$)
Ago.	53,4071
Set.	59,0576
Out.	66,6465
Nov.	75,7837
Dez.	88,3941

Poupança/FGTS

Rendimento mensal - %		
	Poupança	FGTS
Jul.	11,34	11,0632
Ago.	11,13	10,8527
Set.	13,41	13,1283
Out.	14,28	13,9904
Nov.	17,22	16,9277

Inflação*

Índices	Mês				Acum. Acum.	
	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov. no ano	12 mes.
IPC-(IBGE)	12,92	12,03	12,76	14,20	15,58	1.501,72 2.359,45
INPC-(IBGE)	12,82	12,18	14,26	14,43	16,92	1.314,45 2.039,75
IGP-(FGV)	12,98	12,93	11,72	14,16	17,45	1.253,79 1.922,39
IGPM-(FGV)	12,01	13,62	12,80	12,97	16,86	844,70 2.144,19
IPA-(FGV)	11,57	12,94	11,06	14,59	—	1.037,75 2.344,80
IPC-(FIPE)	11,31	11,83	13,13	15,83	—	1.164,18 2.643,81
ICV-(DIEESE)	13,63	13,83	13,74	16,90	—	1.334,66 3.009,21
IRVF-(IBGE)	10,79	10,58	12,85	13,71	16,64	— —

(*) Em % ao mês

Imposto de Renda

(Dezembro)

Base de Cálculo (Cr\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir (Cr\$)
Até 50.385,00	—	—
De 50.385,01 a 167.949,00	10	5.038,50
Acima de 167.949,00	25	30.230,80

Deduções:

- Cr\$ 3.536,00 por dependentes até o limite de 5 dependentes
- Pensão alimentar integral
- Despesas com saúde que excedem 5% do rendimento bruto mensal
- Cr\$ 42.429,00 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais.

Câmbio Turismo

Moeda	Compra*	Venda*
Dólar - EUA	165,000	172,300
Libra inglesa	297,430	336,310
Marco alemão	103,850	117,420
Franco suíço	121,620	137,520
Franco francês	30,576	34,572
Iene	1,164	1,316

(*) Cotações de ontem do Banco do Brasil

Reajuste de Aluguéis

(Dezembro)

Residenciais (BTN)		
Semestral	Anual	Quadrimestral
1,4967* ou 1,3263**	(Multiplique por) 8,7579* ou 7,7606**	1,4967* ou 1,3263**
Comerciais (BTN)		
Semestral	Anual	Trimestral
2,0099	12,3933	1,4967

(*) Interpretação do Procon e do Creci de São Paulo
(**) Interpretação do Governo

Dólar Comercial

Dia/Mês	Compra*	Venda*	Variação no dia (%)
6/12*	147,95	148,42	-0,59
7/12*	148,96	149,96	+1,01
10/12*	149,50	149,92	-0,18
11/12*	149,47	149,98	+0,04
12/12**	150,10	150,20	+0,14

Cotações do BC (*) e do mercado (**) em Cr\$

Imóveis

Índices de custos e financiamentos			
Mês	Sinduscon*(%)	VRV**(Cr\$)	UPC*** (Cr\$)
Out.	11,06	875,76	946,46
Nov.	—	995,83	946,46
Dez.	—	1.161,54	946,46

(*) Sind. da Const. Civil de São Paulo. (**) Valor de Referência de Financiamento. (***) Unidade Padrão de Capital

Valores de Referência

Indicadores	Cr\$
Salário mínimo - Outubro	6.425,14
Salário mínimo - Novembro	8.329,55
Salário mínimo - Dezembro	8.836,82
Maior Valor de Ref. (MVR)-SP - Dezembro	1.579,01
Unid. Fisc. Est. SP (Ufesp) - 13 de Dezembro	982,09
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Trimestral	4.235,00
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Dezembro	5.616,00

Unidade Taximétrica (UT-SP) - Táxi comum: Cr\$ 41,00 - Especial: Cr\$ 61,50 - Luxo: 61,50

Fator de multiplicação para reajustes da parcela do IPTU - 5,9498

Iapás

(Vencimento em 8 de janeiro, com correção monetária pelo BTN a partir do dia 1º)

Filiação-tempo	Autônomos		
	Base (Cr\$)	Alíquota (%)	A pagar (Cr\$)
Até 1 ano	6.607,98	10	660,80
+ de 1 a 2 anos	13.215,96	10	1.321,60
+ de 2 a 3 anos	19.823,94	10	1.982,39
+ de 3 a 5 anos	26.431,92	20	5.286,38
+ de 5 a 7 anos	33.039,90	20	6.607,98
+ de 7 a 10 anos	39.647,88	20	7.929,58
+ de 10 a 15 anos	46.255,86	20	9.251,17
+ de 15 a 20 anos	52.863,84	20	10.572,77
+ de 20 a 25 anos	59.471,82	20	11.894,36
+ de 25 anos	66.079,80	20	13.215,96
Empregados Domésticos			
	Alíquota (%)	Mínimo (Cr\$)	Máximo (Cr\$)
Base de cálculo	—	8.836,82	19.823,94
Empregado	8	706,94	1.585,91
Empregador	12	1.060,41	2.378,87



TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL BONIFICAÇÃO - "TIB" -
 PROCESSOS ANALIZADOS E HOMOLOGADOS PELA COMISSÃO
 TÉCNICA DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES:-

- | | |
|--|---|
| - TINTURARIA TEXTIL LEÃO LTDA
AV. IBIUNA, 95 - ESQUINA C/ RUA
JULIO COLACO-V. MATILDE S. PAULO | - FUJITSU DO BRASIL S/A
AV. PAULISTA, 1274 e RUA MANUEL DA
NOBREGA, 1280 - 2º ANDAR - S. PAULO |
| - CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA
DE SANEAMENTO AMBIENTAL-AV. PRO-
FESSOR F. HERMANN JR. 345-S. PAULO | - BARROS AUTO PEÇAS LTDA.
RUA PADRE ROQUE, 1840-M. MIRIM - SP |
| - TEXTIL EL DI LIMITADA
RUA LADISLAU RETTI, 43-COTIA-SP. | - DIN COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MANCAIS
E ROLAMENTOS LTDA - RUA CRUZEIRO,
360 - BARRA FUNDA - SÃO PAULO |
| - RIO DAS PEDRAS VIRGO INDÚSTRIA
DE RESIDUOS TEXTEIS LIMITADA
RUA PIRANGUINHO, 20-SÃO PAULO/SP | - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES
RURAIS DO VALE DO PARAIBA LTDA -
FAZENDA CONFUSÃO DO RIO PRETO -
QUIRINÓPOLIS - GOIAS |
| - TERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PLÁSTICOS LIMITADA - RUA OLÍ-
VIA GUEDES PENTEADO, 1470 - SP.- | - PLASCAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AV. WILHELM WINTER, 300-JUNDIAÍ - SP |
| - IRMÃOS BASILIO E SALIBA LTDA
FAZENDA SÃO JOSÉ VIEGAS - RIO
DAS PEDRAS - SÃO PAULO - SP | - B. HERZOG COMÉRCIO E INDUSTRIA S/A
RUA HUM, 1333 - QUADRA B - BONSUCES-
SO - GUARULHOS - SÃO PAULO |
| - INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS FONTOU-
RA WYETH S/A - RODOVIA ANCHIETA
KM 14 - SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP | - CONDOMÍNIO ED. BANCO SEGURANÇA
RUA DR. COSTA AGUIAR, 698 CENTRO
CAMPINAS - SÃO PAULO. |
| - EICASA INDÚSTRIA E COM. LTDA.
RUA GUARANÉSIA, 900-SÃO PAULO | - BARDELA S/A INDÚSTRIA MECÂNICA -
R. PORTO DA FOLHA - CUMBICA
GUARULHOS - SÃO PAULO |
| - E.A.O. PENHA SÃO MIGUEL LTDA
RUA MANOEL BUENO FONSECA, 200-SP | - PRODUTOS ALIMENTICIOS SUPERBOM -
IND. E COM. LTDA - ESTRADA DE ITA
PECERICA, KM. 22 - CAPITAL - SÃO -
PAULO - E AVENIDA DOM PEDRO II, -
912-VIDEIRA- SANTA CATARINA |
| - DISIBRA INDÚSTRIA E COM. AÇOS LTDA
RUA CAPITÃO F. LIMA, 292/312 -
BRÁS - SÃO PAULO - SP | - LABORATÓRIO BIOCLINICO LTDA
RUA PEIXOTO GOMIDE, 545- SÃO PAULO |
| - COZINHAS OLI INDUSTRIA E COM. -
RUA OITO, 1272-J. STA. IZABEL-DIS-
TRITO DE HORTOLÂNDIA-SUMARÉ-SP. | - DALVA DESTILARIA DE ÁLCOOL VALE
DO ANASTÁCIO LTDA - RODOVIA SANTO
ANASTÁCIO A. MIRANTE DO PARANAPANE-
MA KM. 23 - S. ANASTÁCIO - SÃO PAULO |
| - IND. FARMACÊUTICAS FONTOURA WYETH
S/A.-RUA CAETANO PINTO, 119, 123 e
129 - SÃO PAULO - SP | |

- MOLPLASTC MOLDES PLÁSTICOS LTDA
RUA WALTER RIBEIRO MARRANY, 275
CIDADE DUTRA - SÃO PAULO
- SÃO MARCO S/A CONDUTORES ELÉTRICOS
RUA SERRA DO JAIRÉ, 658/892 - SP
- CAETÉS INDÚSTRIA METALURGICA LTDA
RUA JUNDIAÍ, 240-ITACUAQUECETUBA-SP
- SUEME INDUSTRIAL LTDA
RUA DOM JAIME DE BARROS CAMARA,
70-SÃO BERNARDO DO CAMPO-S. PAULO
- J.M.C. COMERCIAL ELÉTRICA LTDA
RUA VITÓRIA, 611/617- SÃO PAULO
- ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE
BORRACHA LTDA - RUA BENEDITO PIN
TO DE OLIVEIRA, 69 - SÃO PAULO
- FORTALEZA MOGI EQUIPAMENTOS SEGU
RANÇA LTDA - RUA KURT ENGELHART,
100 - JD. MARIA ESTELA - SÃO PAULO
- J.M.C. COMERCIAL ELÉTRICA LTDA
RUA SANTA EFIGÊNIA, 727/733 - SP
- COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES
RURAI DO VALE DO PARANAÍBA LTDA
AV. GARIBALDE TEXEIRA, 153 -
QUIRINÓPOLIS - GOIAS
- WILD BRASIL INSTRUMENTAL TÉCNICO
LTDA - RUA SANTA EFIGÊNIA, 80/86 e
89 - SÃO PAULO - SP
- TECELAGEM WIESEL S/A - SEGURO -
DIRETO Nº 1 - RUA RIACHUELO, 460
CENTRO-SANTA BARBARA D'OESTE- SP
- JEANCLER CONFECÇÕES LTDA
R. MANOEL DOMI GOS PINTO, 610 - SP
- TECELAGEM WIESEL S/A - SEGURO DI
RETO Nº 02 - AV. JUSCELINO KUBITS
HEK DE OLIVEIRA, 1350 - SANTA BAR
BARA D'OESTE - SÃO PAULO
- TEC-FIL FILTROS E PEÇAS LTDA.
RUA IGUATU, 475- SÃO PAULO
- METALOCK BRASIL M INDÚSTRIA LTDA
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 20/26
SANTOS - SÃO PAULO
- PANELIK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA - RUA
DONA LUIZA DE PAIVA DIAS, 126- SP
- IVA - INSTITUTO DE VETERINÁRIA -
APLICADA S/A - RUA FREDERICO RENE
JAEGER, 268 - RIO BONITO - SP
- COMÉRCIO E INDÚSTRIA TOALHEIRO -
BRASIL LTDA E/OU TOALHEIRO BRA
SIL LTDA - DIVERSOS LOCAIS - SP
- K. TAKAOKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO -
LTDA - AV. BOSQUE DA SAÚDE, 459
509 e RUA BERTIOGA, 385-SAÚDE-SP.
- NEVIO & MOYA LTDA
AV. SÃO JOSÉ, 293 - SÃO PAULO - SP
- GRAND SMASH CONFECÇÕES TEXTEIS -
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - RUA
BÉLGICA, 65 e 83 -AMERICANA - SP
- JEANCLER CONFECÇÕES LTDA
RUA MANOEL DOMINGOS PINTO, 610-SP
- E.I.M. IND. METALÚRGICAS LTDA
AV. RIO BONITO, 1109 e RUA PTOLOMEU
407-CAPELA DO SOCORRO - SÃO PAULO
- COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES
RURAI DO SUDOESTE GOIANO-COMIGO
RODOVIA BR. 060-KM. 427-SANTA INDUS
TRIAL-RIO VERDE - GOIAS
- AEG SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA -
RUA TABARE, 551 - SÃO PAULO - SP
- IND. E COM. DE EMBALAGENS FOR-HAS
AV. MIGUEL ESTÉFANO, 2595 e RUA -
BAEPENDY, 190 - SÃO PAULO
- USINA LATICÍNIOS JUSSARA
R. CARLOS DE VILHENA, 2302-FRANCA-SP
- ARCA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PLÁSTICOS LTDA - RUA DR. RUBENS -
GOMES BUENO, 293 - VÁRZEA DE BAI-
XO- SANTO AMARO - SÃO PAULO

* * *

COMISSÕES

CTSI-LC apoia resolução da Fenaseg

A Comissão Técnica de Seguros de Incêndio e Lucros Cessantes (CTSI-LC) do Sindicato das Empresas de Seguros do Rio de Janeiro decidiu, por unanimidade, apoiar a resolução adotada por sua congênera da Fenaseg que considerou não cabível a aplicação do benefício previsto na Tarifação Individual sob a Forma de Bonificação (TIB) para os riscos enquadrados na rubrica 379 - relativa aos condomínios residenciais.

Para chegarem a esta decisão, os membros da Comissão levaram em conta que os condomínios residenciais já desfrutam de descontos de 50%, concedidos pela circular 065/85, do Instituto de Resseguros do Brasil. Além disso, foi considerado ainda que o regulamento para concessão de benefícios, previsto na Circular 20/88 da Susep, dispõe que "as tarificações industriais previstas neste regulamento não podem conduzir, em hipótese alguma, a uma taxa inferior a 0,10%, limite que seria extrapolado com a aplicação daquele benefício.

BI - FENASEG nº 947 - Nov/90



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA

Jayme Brasil Garfinkel	- Presidente
João Júlio Proença	- 1º Vice-Presidente
Francisco Caiuby Vidigal	- 2º Vice-Presidente
Pedro Pereira de Freitas	- 1º Secretário
Acácio Rosa de Queiróz Filho	- 2º Secretário
Sérgio Carlos Faggion	- 1º Tesoureiro
Gabriel Portella Fagundes Filho	- 2º Tesoureiro

SUPLENTE S

Fernando Expedito Guerra
Olavo Egydio Setúbal Junior
João Francisco Silveira Borges da Costa
João Gilberto Possiede
Clélio Rogério Loris
Antero Ferreira Júnior
Sérgio Ramos

CONSELHO FISCAL

Humberto Felice Júnior
José Castro Araújo Rudge
João Bosco de Castro

DELEGADOS REPRESENTANTES

Jayme Brasil Garfinkel
Edvaldo Cerqueira de Souza

SUPLENTE S

Francisco Caiuby Vidigal
Júlio de Albuquerque Bierrenbach

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES:- Comissão Técnica de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes; Comissão Técnica de Seguros Transportes, RCTR-C, Cascos e Aeronáuticos; Comissão de Recursos Humanos e Comissão Técnica de Sinistros e Proteção ao Seguro.

COMISSÕES TÉCNICAS CONSULTIVAS:- Comissão Técnica de Assuntos Contábeis e Fiscais; Comissão Técnica de Seguros Automóvel e Responsabilidade Civil Facultativo; Comissão Técnica de Seguros de Pessoas; Comissão Técnica de Seguros de Riscos Diversos, Responsabilidade Civil Geral, Roubo e Vidros e Comissão Técnica de Seguros de Riscos de Engenharia.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6º / 7º ANDAR - LINHA TRONCO: 223-7666 - TELEX: (11)36860 - BR - TELEFAX: (011) 221-3745 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "SEGECAP" - SÃO PAULO - SP

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

Rubens dos Santos Dias	- Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araújo	- Vice-Presidente
Cláudio Afif Domingos	- Vice-Presidente
Eduardo Baptista Vianna	- Vice-Presidente
Hamilcar Pizzatto	- Vice-Presidente
Hamilton Chichierchio da Silva	- Vice-Presidente
Miguel Junqueira Pereira	- Vice-Presidente

DIRETORES

Adolpho Bertoche Filho
Antonio Juarez Rabelo Marinho
Ivan Gonçalves Passos
Nilton Alberto Ribeiro
Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho
Sérgio Sylvio Baumgarten Junior
Sérgio Timm